UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ITR — O IMPOSTO SOBRE A

PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL,
SUA EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS

HELDER COSTA DA ROCHA

FORTALEZA, FEVEREIRO/1999

ITR — O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, SUA EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS

HELDER COSTA DA ROCHA

74 COUNT OF OUR OF CHOICE COUNTRY OF THE COUNTRY OF

Orientador: Prof. PEDRO PAULO

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

FORTALEZA – CE 1999 Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade federal do Ceará — UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida , desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Helder Costa da Rocha		Média
Prof. Pedro Paulo		Nota
Prof. Orientador	3 t	
Prof. OSORIO CAVALLANTE ARAGIO Prof. Membro da Banca Examinadora		Nota
Prof. PRETENTATO SALVADOR Q.G.O. WOLLD		Nota

Prof. Membro da Banca Examinadora



AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu o dom da vida, dando-me força para continuar a caminhada em busca dos meus objetivos.

Ao Professor Pedro Paulo pela dedicação na realização deste trabalho.

À minha esposa, Ana Pautília, pelo incentivo e pelas sugestões dadas para a realização desta monografia.

Aos meus Pais, que me deram uma formação sólida e me ensinaram a não temer desafios, mas superá-los.

A todos os meus irmãos e amigos , em especial o grande Francisco Ventura e a Naíse, pelo apoio dado para a realização deste trabalho.

RESUMO

A presente monografia dedica-se a divulgação e análise das características do imposto federal denominado ITR — Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Inicialmente investigaremos as origens da tributação da propriedade rural no Brasil, desde o dízimo eclesiástico cobrado pelas sesmarias até o surgimento do ITR no nosso ordenamento jurídico, juntamente com o Regime Republicano. Em seguida, analisaremos o papel deste imposto no Sistema Tributário Nacional, delineando suas características dentro do âmbito da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

No Capítulo seguinte estudaremos mais profundamente as características do ITR definidas pela Lei n.º 9.393/96, em complemento à legislação constitucional. Nesta abordagem também descreveremos a sistemática utilizada pela Receita Federal para proceder ao lançamento e à arrecadação, simulando um caso prático de apuração do valor devido de imposto territorial rural, apresentaremos alguns aspectos importantes do ITR nos exercícios de 1990 a 1996, cuja legislação já está revogada, e analisaremos a administração do ITR pela Secretaria da Receita Federal.

Por fim, estudaremos as perspectivas para a tributação territorial rural no contexto da atual proposta de reforma tributária, analisando as alternativas e explicando a nossa posição favorável à manutenção deste tributo sob a administração da SRF, em parceria com o INCRA.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	01
2.	A EVOLUÇÃO DO ITR	02
	2.1. As origens da tributação da propriedade rural no Brasil	02
	2.2. O papel do ITR no Sistema Tributário Nacional	06
3.	AS CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO ITR	09
	3.1. Os principais conceitos relativos ao ITR a partir de 1997	09
	3.2. A sistemática de lançamento e arrecadação	15
	3.3. O cálculo do ITR	17
	3.4. Algumas características do ITR nos exercícios de 1990 a 1996	19
	3.5. A administração do ITR pela Secretaria da Receita Federal	22
4.	AS PERSPECTIVAS PARA A TRIBUTAÇÃO TERRORIAL RURAL	23
	4.1. O ITR no contexto da reforma tributária de 1998/1999	23
5.	CONCLUSÃO	25
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1. INTRODUÇÃO

O profissional de contabilidade, via de regra, é pouco aproveitado em todo o seu potencial, ficando limitado, por si e pelos seus clientes, a funções de escrituração que, por sua vez, também ficam restritas aos registros fiscais. Fica-se assim inexplorado o papel do contador nas tomadas de decisões, nas auditorias, nas perícias, na análise contábil, enfim, nas diversas áreas onde ele pode atuar. Contudo, observa-se uma busca à valorização deste profissional e neste sentido venho dar uma pequena colaboração, utilizando de minha experiência como servidor público na Secretaria da Receita Federal, para tornar mais claro, aos contabilistas e aos seus clientes, um dos impostos federais: o ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Nos últimos anos este imposto vem ganhando maior destaque no Sistema Tributário Brasileiro, sobretudo em função de ter sofrido evoluções em sua legislação, apesar de nem sempre terem sido as mais adequadas. Dentro desta evolução, destaca-se a mudança do órgão encarregado de sua administração, passando do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para a Secretaria da Receita Federal – SRF, em cumprimento à Lei n.º 8.022/90.

Neste contexto é que tentarei nos inserir, analisando este interessante imposto, abordando a evolução do ITR no Sistema Tributário Nacional , suas características atuais e suas perspectivas. Como metodologia para tal trabalho utilizarei a consulta à legislação pertinente, bem como a consulta a revistas e livros especializados, consolidando tais informações tendo por base a experiência em minha profissão. Utilizarei uma linguagem simples e objetiva, tentando torná-lo mais claro, sobretudo quanto às suas particularidades em relação aos demais tributos e quanto aos cálculos que permitem a sua apuração.

Ao final do trabalho poderemos vislumbrar o progresso ocorrido na forma de se trabalhar com o ITR, tanto para o contribuinte quanto para o fisco, o que faz parte da eterna e necessária luta do ente tributante para tornar os impostos mais simpáticos aos cidadãos. Por outro lado, verificaremos também que o ITR vem perdendo o seu papel extrafiscal de desestimular as terras rurais improdutivas, em parte em função da extrema simplificação, mas também pela falta de uma efetiva fiscalização. O mais importante será transmitir de modo claro, a todos os interessados, as características do ITR, sua importância e sua análise crítica.

2

2. A EVOLUÇÃO DO ITR



2.1. As origens da tributação da propriedade rural no Brasil

Há bastante tempo o Estado vem regulando a ocupação das terras, seja através de regras para sua concessão e usufruição, seja através da exigência de tributos, ou ainda através das duas formas. A autoridade concedida ao Estado permite que assim ele estabeleça os limites para a usufruição do território, conciliando a sua função social e a tendência natural para o acúmulo de propriedades.

Portugal implantou aqui no Brasil uma legislação colonialista inspirada numa lei de 26 de junho de 1375, através da qual o Rei de Portugal obrigou a prática da lavoura e o semeio da terra pelos proprietários, arrendatários, foreiros e outros, sob pena de perdê-la, por tempo certo, para outro cidadão, que passaria a pagar uma determinada pensão ou quota àqueles titulares, para aplicá-la no bem comum da localidade. Vedava-se ainda o uso das terras exclusivamente para pastagens, por ser considerada atividade de menor aproveitamento do imóvel. A execução da lei cabia a dois dos melhores cidadãos de cada vila ou cidade, cabendo-lhes inclusive fixar a pensão devida aos senhores das terras cedidas.

Em 20 de novembro de 1530, D. João III outorgou ao seu Capitão-mor Martin Afonso de Souza o poder de dar terras da colônia brasileira para aqueles a quem julgasse merecedores, desde que fossem cristãos, podendo tomar e passá-las para outro, se dentro de dois anos não tivessem sido aproveitadas; era a conhecida concessão de sesmarias. Observemos que o domínio pleno não era transmitido aos sesmeiros, mas apenas o domínio útil da terra para ocupação e usufruição, sob a condição de aproveitá-la. Observemos também que aos sesmeiros não era imposta nenhuma obrigação tributária, em virtude das enormes dificuldades que Portugal vinha tendo para fixar colonos nas novas terras.

Em 1548, D. João III instituiu uma nova divisão administrativa da Colônia, o Regime das Donatarias (mais tarde denominadas Capitanias), segundo o qual o território brasileiro foi dividido em quinze grandes lotes, distribuindo-os entre os súditos e vassalos mais dignos e fiéis, cujos recursos permitissem a eles levar a cabo tamanha tarefa, nos moldes dos velhos feudos da Idade Média. Aos capitães-donatários cabia representar o monarca, exercendo direitos de soberania e a jurisdição civil e criminal. Com o sistema fiscal implantado junto com a nova divisão administrativa, passou a ser cobrado dos que recebessem sesmarias, dentre outras obrigações, o foro e o "dízimo de Deus", ou "dízimo à Ordem de Christo", destinado à

3

catequese e cristianização dos nativos. Através do foral, uma espécie de contrato para a concessão da terra, onde ficavam declaradas as obrigações tributárias do sesmeiro, podia-se ficar isento de todas os demais tributos, contribuindo apenas com o dízimo.

Na Carta Régia de 27 de dezembro de 1695, determinou-se que os sesmeiros, além do pagamento do dízimo, passariam a serem cobrados pelo foro, em quantia variável "segundo a grandeza e bondade da terra". Tal documento demonstra que as sesmarias continuavam a não ser transmitidas plenamente, permanecendo como patrimônio da Coroa.

Em 1808, com a Corte já instalada no Brasil, deu-se a abertura dos portos a todas as nações amigas e passou a ser permitida a concessão de sesmarias aos estrangeiros aqui residentes, com o objetivo de incrementar a lavoura e a população.

No entanto, a ocupação das nossas vastas terras através da concessão de sesmarias demonstrava-se ineficiente, em virtude de terem sido geralmente concedidas por mero favoritismo dos agentes da Coroa, e, depois, também por agentes dos governos imperiais do Brasil, gerando a classe privilegiada dos "detentores" de terras, que nem sempre eram razoavelmente aproveitadas e, muitas vezes, nem ao menos ocupada. Contra tal situação começou a nascer a inconformação da massa de chefes de famílias pobres, condenados a dificuldades crescentes por não disporem de terras para trabalhar e estabelecer morada fixa. Assim, muitas famílias passaram a ocupar as terras desocupadas, estivessem ou não em sesmarias concedidas, passando a produzir mais que os sesmeiros, criando melhores condições de vida, provando que o regime de sesmarias estava superado. A par desta realidade, através da Resolução de 17 de julho de 1822, já no reino independente, o príncipe D. Pedro I concedeu a um lavrador a posse de terras que vinha ocupando e cultivando há mais de 20 anos e, no mesmo ato, mandou suspender a concessão de sesmarias até a convocação da Assembléia Geral Constituinte, o que significou na prática a extinção do regime das sesmarias.

Em 1831, após a abdicação de D. Pedro I, cujo reinado foi uma constante de dificuldades financeiras e políticas, principalmente no seu aspecto fiscal, deu-se uma grande reforma tributária em que foi extinto o dízimo eclesiástico e o foro. A partir de 1832 começaram os debates para a criação do imposto territorial rural, mas só implantado cerca de 60 anos após. Tal demora deveu-se a fatores como: a falta de regulamentação sobre terras no Brasil, o que somente aconteceu com criação do nosso Código Civil em 1842 e com a Lei n.º 601, de 18 de setembro 1850, regulamentada em 1854; a séria crise econômico-financeira em que ingressamos em 1864; e a dispendiosa guerra contra o Paraguai, de 1864 a 1870. Como consequência, aumentos e mais aumentos nos impostos existentes e a tentativa de se adotar

novos tributos para os contribuintes, entre eles o ITR. Sobre tal imposto, em 1870, o Conselheiro Gaspar Silveira Martins fez ponderadas considerações sobre a necessidade de sua criação, como fonte importante de rendas públicas em todas as nações, além da vantagem de estimular a agricultura dos terrenos devolutos:

"Na impossibilidade de pôr-se em prática este sistema – dizia ele

–, que se tornaria poderosa alavanca para o desenvolvimento desta vasta
região, e fonte de sua prosperidade e riqueza, convinha estabelecer uma
taxa módica e proporcional sobre o valor de cada terreno, principiando
pelas marginais das estradas de ferro e rodagem e dos rios, ou os situados
nos centros e povoações e mercados onde se prestam a cultura; e bem
assim uma contribuição de quotidade para os terrenos não cultivados do
município neutro, dos que se conservarem sem edificação no centro das
cidades."

Em 1884, o ITR volta ao debate, e sua criação abrangeria as propriedades territoriais rurais situadas nos municípios servidos por estradas de ferro ou navegação fluvial efetiva, tendo por base, para o lançamento do tributo, o valor venal da propriedade. Sua cobrança deveria ser iniciada três anos após. No entanto, as atenções voltaram-se para o problema da abolição da escravatura, que teve seu desfecho cerca de 18 anos após. A essa questão somam-se as dificuldades administrativas e políticas enfrentadas pelo Imperador D. Pedro II, com disputas com as províncias pela competência para legislar sobre tributos, e com a revolução para o fim da Monarquia.

Em 1891, a Constituição Republicana veio revolucionar o nosso velho problema territorial e agrário, em especial no seu artigo 9.°, consagrando aos Estados a competência para decretar o "Imposto Territorial Rural e Urbano" e a tributação da transmissão de propriedades imóveis. Foi o nascimento do ITR no nosso ordenamento jurídico. Estados como o Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais partiram à frente dos demais criando o imposto, mas até houve, como o Estado do Espírito Santo quem não o cobrasse. A base de cálculo era ou o valor de venda do imóvel, ou o seu tamanho, ou a combinação dos dois. Mas um cadastro rural não havia. O valor venal redundava num valor histórico bem diferente do valor constante dos cadastros bancários com objetivo de conseguir empréstimos.

Na Constituição de 1934, ficou mantida a competência tributária dos Estados sobre o "Imposto Territorial Rural", excetuando assim os imóveis urbanos, que foram remetidos para a competência municipal, ainda cabendo aos Estados o direito à tributação da transmissão imobiliária. No seu artigo n.º 126, buscando proteger e estimular os pequenos agricultores, estabeleceu: "Serão reduzidos de 50% os impostos que recaiam sobre imóvel rural, de área não superior a 50 ha e de valor até 10 contos de réis, instituído em bem de família". Para frear a expansão do número de latifúndios improdutivos, em seu artigo n.º 130, determinou: "Nenhuma concessão de terras de superficie superior a 10.000 ha poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal".

Na Constituição de 1946, determinou-se que ficavam isentas do ITR as propriedades de até 20 ha e foi declarado que o uso da propriedade ficaria condicionado ao bem-estar social, podendo a lei promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, mediante a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Estabeleceu também que a lei facilitaria a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Em 1956, o Estado do Amazonas instituiu o cadastro de imóveis rurais e estabeleceu valores mínimos para a cobrança do ITR.

Em 1961, a Emenda Constitucional n.º 05, de 21 de novembro, passou o ITR para a competência dos municípios. Em sua maioria os Estados já haviam comprovado que não dispunham de condições políticas e infra-estrutura para essa cobrança. O que dizer então dos municípios, cujas elementos de pressão política estão mais próximos do ente tributante? Foi uma experiência desastrosa. Não há registro de arrecadação deste imposto nos exercícios de 1962 a 1964, em qualquer município brasileiro.

Em 1964, a Emenda Constitucional n.º 10, de 11 de novembro, passou o ITR para a competência da União, embora o produto da arrecadação devesse ser entregue aos municípios onde se localizavam os imóveis tributados. Na oportunidade entendia a Câmara que seria a maneira de tornar a máquina tributária e arrecadadora eficiente, além de, por intermédio do cadastro e de critérios de lançamento do tributo, modificar a estrutura fundiária do país. Esta solução atendia a necessidade de receita dos municípios e aos objetivos da Reforma Agrária que se pretendia estabelecer no Brasil. Em 1967, com o início da vigência do Estatuto da Terra, publicado em 1964, as atividades de cadastramento, lançamento e arrecadação do ITR foram atribuídas ao extinto IBRA, mais tarde transformado no INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A Constituição de 1967 aumentou para até 25 ha a área daqueles imóveis sobre os quais não incidiria o ITR, condicionando a que o proprietário não possuísse outro imóvel e que o cultivasse, só ou com sua família. Estabeleceu também que as indenizações decorrentes das desapropriações, exceto quanto às benfeitorias necessárias e úteis, não seriam mais pagas em dinheiro, mas em títulos especiais da dívida pública federal, resgatáveis no prazo mínimo de 20 anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação para o pagamento de até 50% do ITR.

Com a Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se o Sistema Tributário atual. A seguir passaremos a abordar o papel do ITR neste contexto, informando as suas principais caraterísticas e a sua evolução.

2.2. O papel do ITR no Sistema Tributário Nacional

A atual estrutura do Sistema Tributário Nacional encontra-se definida na Constituição Federal promulgada em 1988, nos seus artigos 145 a 162. Tais artigos formam um capítulo onde são delegadas as competências tributárias à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, determinando-lhes o poder de tributar, estabelecendo princípios gerais, limitações a tal poder, as espécies tributárias por nível de governo e a repartição das receitas.

No artigo 153 da Carta Magna, encontramos:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI – propriedade territorial rural;

§ 4.º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel."

Inicialmente, podemos verificar que a competência para instituir o ITR é atribuída à <u>União</u>. No parágrafo 4.°, acima transcrito, verificamos duas importantes características deste tributo: <u>a forma de incidência</u> e <u>a imunidade para a pequena gleba rural.</u>

A incidência do ITR ocorre nas formas progressiva e regressiva. A sua carga torna-se progressiva através do aumento da alíquota, de forma escalonada, em função do tamanho do imóvel a ser tributado. Ao mesmo tempo, utiliza o critério da regressividade através da

redução da alíquota, também de forma escalonada, em função do aumento do grau de utilização do imóvel. Através da combinação destes dois aspectos, o tamanho do imóvel e o grau de utilização, é que fica definida a alíquota a incidir sobre a base de cálculo. É o que poderemos confirmar mais adiante quando abordarmos a principal lei que rege tal tributo atualmente, a Lei n.º 9.393/96. Por enquanto cabe-nos observar que esta forma de incidência é que confere ao ITR o caráter predominantemente extrafiscal, à medida que, "ao incidir de forma mais onerosa sobre os imóveis inexplorados ou de baixa utilização, busca atender em primeiro lugar a finalidade de ordem social e econômica, deixando em segundo plano o aumento da arrecadação". PAULO DE BARROS CARVALHO apud SRF - Declaração do ITR – Perguntas e Respostas (1998).

É neste aspecto que o ITR é um tributo de destaque, extrapolando a característica de simples fonte de arrecadação, através da tributação do patrimônio do contribuinte, para funcionar como instrumento para uma melhor estrutura fundiária, há tanto tempo desejada e por tantas vezes deixada de lado.

No entanto, a finalidade social e econômica do ITR não será alcançada se não representar um pesado ônus para o titular de imóvel pouco explorado, pois não o força a mudar tal realidade, seja passando a utilizar tal imóvel, seja transferindo-o, no todo ou em parte, a outra pessoa. Com certeza, a pequena carga tributária do ITR é o maior problema para que sua finalidade seja efetivamente alcançada.

Quanto à imunidade concedida à pequena gleba rural há que se observar dois aspectos:

- 1°. A definição de pequena gleba rural é feita em lei, ou seja, para modificá-la não se faz necessária alteração em nível constitucional. Atualmente, com base na Lei n.º 9.393/96, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:
- I 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental
 (Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia) ou no Pantanal mato-grossense e
 sul-mato-grossense (alguns municípios de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul)
- II 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas (uma grande parte dos municípios de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) ou na Amazônia Oriental (Estados do Pará, Amapá, Tocantins e Maranhão, e municípios de Mato Grosso não incluídos no Pantanal);
 - III 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

2º. A imunidade concedida à pequena gleba depende não apenas do tamanho e da localização do imóvel, mas também do fato de que o proprietário a explore só ou com sua família e não possua outro imóvel, rural ou urbano. É uma proteção justa aos pequenos imóveis que desenvolvem a agricultura familiar. Observemos que para tal imunidade não é admitida a ajuda eventual ou permanente de terceiros remunerados, nem tampouco a parceria ou o arrendamento da terra.

A Constituição Federal prevê ainda que, para o ITR, assim como para os demais tributos, quando não excepcionados por ela, devem ser obedecidos os princípios que constituem as limitações ao poder de tributar, tais como a legalidade, a isonomia tributária, a irretroatividade da lei, a anterioridade do exercício, a não utilização como confisco, a imunidade entre os entes tributantes (estendida às suas autarquias e fundações), as imunidades para determinadas pessoas e atividades (instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos), e a uniformidade nacional.

No artigo 158, item II, fica estabelecida a <u>repartição da arrecadação</u> do ITR: 50% para a União, e 50% para os municípios, relativamente aos imóveis neles situados.

Como legislação complementar à Constituição Federal, naquilo que não a contraria, o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) também delineia o Sistema Tributário Nacional. Em relação ao ITR, o CTN define o fato gerador, a base de cálculo e o contribuinte, conceitos que abordaremos no próximo capítulo. Além destas definições, o CTN define o que vem a ser "área urbana" para fins de IPTU, como veremos a seguir:

- "Art. 32.....
- §1.º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
 - I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
 - II abastecimento de água;
 - III- sistema de esgotos sanitários;
 - IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
- §2.º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à

habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior."

Assim sendo, para fins de ITR fica definida a <u>área rural</u>, por exclusão, através da eliminação das áreas urbanas municipais definidas pelos critérios acima expostos. Desta definição tributária podemos fazer duas observações interessantes: primeira, a definição de área urbana é matéria privativa de lei municipal, e não meramente através de decreto municipal, e segunda, a expansão da área urbana do município somente é regular se houver a contrapartida de melhoramentos públicos ou a existência de loteamentos regulares. À medida que o poder municipal expande a infra-estrutura urbana, passa a poder exigir o IPTU; enquanto isso, na zona rural do município a tributação da propriedade territorial se dá através do imposto federal que aqui estudamos: o ITR.

3. AS CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO ITR

3.1. Os principais conceitos relativos ao ITR a partir de 1997

Em consonância com o previsto na Constituição Federal e no CTN (naquilo que tenha sido recepcionado pela Constituição), a lei que rege o tributo deve definir todas as suas características. Como já adiantamos, a lei vigente que dispõe de forma mais abrangente o ITR é a Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Atendendo ao princípio constitucional da anterioridade do exercício, tal norma foi aplicável apenas a partir do exercício de 1997. Nela encontraremos as principais regras aplicáveis a este imposto, as quais serão apresentadas a seguir:

Fato Gerador — a propriedade, o domínio útil (enfiteuse), ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1.º de janeiro de cada ano. Observe-se que a situação de posse como fato gerador é bem abrangente, incluindo-se aí a posse por usufruto e a posse a qualquer título, ou seja, a posse em que os ocupantes estejam como se donos fossem, quer possuam ou não documentos comprobatórios de justa posse, indo desde a posse injusta, ilegitimamente obtida pela violência, clandestinidade ou precariedade, até a posse dos promitentes compradores e dos titulares de posse concedida pelo governo federal ou estadual.

Período de Apuração — anual.

<u>Contribuinte</u> — é o proprietário, o titular de seu domínio útil (o enfiteuta), ou o seu possuidor a qualquer título. No momento do lançamento do imposto, tendo ocorrido a sucessão do imóvel a qualquer título, como por exemplo a venda, partilha ou a doação, o sucessor será o responsável pelo imposto, ainda que a sucessão tenha ocorrido posteriormente ao fato gerador, por força do disposto nos artigos 128 a 133 do CTN.

<u>Isenções</u> — estão previstas duas situações para imóveis e quatro situações para áreas de imóveis. <u>Quanto aos imóveis</u> são as seguintes:

- 1ª- o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado como assentamento, que esteja indiviso, com título de domínio em nome de associação ou cooperativa de produção de assentados, que o explore e desde que a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites da pequena gleba e, ainda, que nenhum dos assentados possua outro imóvel; e
- 2.ª- o conjunto de imóveis rurais de um mesmo titular, cujo somatório das áreas não ultrapasse os limites da pequena gleba, desde que o explore só ou com sua família, podendo contar com a ajuda eventual de terceiros, e que não possua imóvel urbano.

Quanto a partes dos imóveis, encontraremos as áreas de interesse ambiental, ou áreas de proteção ambiental (APA), as quais dividem-se em áreas de Preservação Permanente e três espécies de áreas de Utilização Limitada, quais sejam:

- 1.ª- Áreas de Preservação Permanente, aquelas ocupadas com florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, na forma dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.803/89, como por exemplo as áreas ao longo dos rios ou quaisquer cursos d'água, as áreas ao redor de lagos, lagoas, açudes e nascentes, no topo de morros, montanhas e serras, nas encostas, aquelas em altitude superior a 1.800 m, as destinadas a fixar dunas, a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção e as destinadas a atenuar a erosão das terras;
- 2.ª- Áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), conforme Decreto n.º 1.922/96, destinadas à proteção dos ecossistemas, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação. São as áreas de Interesse Ecológico que ocorrem em domínio particular: o proprietário requer o seu reconhecimento perante o órgão competente, federal ou estadual,

apresenta Termo de Compromisso e recebe a declaração do órgão, através de ato específico; em consequência, tais áreas sofrerão maiores restrições de uso do que as aplicáveis às áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, ou seja, não poderão ser utilizadas para exploração agropecuária, aquícola, mineral e florestal;

- 3.ª- Áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal e que tenham sido declaradas de Interesse Ecológico; e
- 4.ª- Áreas de Reserva legal, onde não é permitido o corte raso da cobertura vegetal, ou seja, o corte das árvores na sua base. Por imposição do Código Florestal, todas as propriedades rurais devem manter e preservar uma parte da área do imóvel coberta com floresta. Para os imóveis localizados na Amazônia Legal, esta parcela reservada deve ser de no mínimo 50 % da área do imóvel, e ao mesmo tempo, um mínimo de 80 % da cobertura arbórea que se constitua de fitofisionomias florestais. Para os imóveis das demais regiões do país, a área de reserva florestal legal deve corresponder, no mínimo, a 20 % da área do imóvel. Em qualquer dos casos, esta área de reserva legal tem de ser averbada ao registro cartorial do imóvel, no prazo de seis meses, a contar da entrega da Declaração do ITR em que tal isenção tenha sido informada.

Em relação a estas quatro áreas de interesse ambiental, exige-se que o contribuinte requeira junto ao IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ou órgão delegado através de convênio, no prazo de até seis meses, contado da entrega da Declaração do ITR, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) onde seja reconhecida a área como de interesse ambiental. Não requerido o ato neste prazo, ou negado o pedido, serão lançados o imposto suplementar e a multa correspondente. Observe-se também que, em relação às áreas de Utilização Limitada, uma vez constituídas não será mais possível a sua reversão, não poderão ser desconstituídas nem poderão ter a sua destinação modificada, mesmo nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento de área.

Lancamento — por homologação, ou "autolançamento". O contribuinte declara as informações exigidas, apura o montante do imposto devido e efetua o pagamento, independentemente de procedimento da Receita Federal. Tal lançamento, semelhante ao que ocorre com o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, fica feito sob condição resolutiva, pois depende da homologação do fisco, que poderá ser tácita ou expressa.

<u>Domicílio Tributário</u> — é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

<u>Base de Cálculo</u> — é o Valor da Terra Nua Tributável (VTNt), ou seja o valor de mercado da terra nua do imóvel, na sua porção que não seja isenta (áreas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada). Considera-se terra nua o imóvel por natureza, compreendendo o solo com sua superfície e respectiva mata nativa, excluindo-se eventuais jazidas minerais. Para definir o valor da terra nua, o contribuinte informa o valor total do imóvel e dele subtrai duas parcelas: o valor de mercado das benfeitorias e o valor de mercado das culturas, pastagens cultivadas e florestas plantadas. Para encontrar o VTNt, o valor da terra nua é reduzido na mesma proporção existente entre as áreas isentas de tributação e a área total. Todas as avaliações devem ser referentes ao dia 1.º de janeiro do exercício.

<u>Área Tributável</u> — é a área do imóvel que não é isenta, ou seja, a área total menos as Áreas de Interesse Ambiental (Preservação Permanente e de Utilização Limitada).

<u>Área Aproveitável</u> — é a parcela do imóvel que pode ser explorada para a atividade rural, ou seja, a exploração agrícola, pecuária, granjeira, aqüícola ou florestal. Para determinála, subtrai-se da área tributável as áreas ocupadas por construções, instalações e benfeitorias úteis e necessárias, as quais poderão ser de dois tipos: aquelas ligadas à atividade agrícola, exceto as destinadas, diretamente, à atividade granjeira e aqüícola, pois estas são consideradas áreas aproveitáveis, e aquelas destinadas exclusivamente à educação e ao lazer dos moradores do imóvel, sem fins lucrativos. Neste ponto cabe observarmos que são consideradas como aproveitáveis as áreas de mineração e aquelas áreas imprestáveis a qualquer exploração de atividade rural que não tenham sido declaradas como de interesse ecológico. Isto quer dizer que a legislação não prevê a redução do valor do ITR em função destas duas ocorrências; ficam consideradas como áreas aproveitáveis não utilizadas.

<u>Área Utilizada</u> — é o somatório das áreas do imóvel que, no ano anterior ao da entrega da Declaração do ITR, tenham:

- sido plantadas com produtos vegetais, sejam culturas temporárias ou permanentes, incluindo os reflorestamentos com destinação comercial, os plantios de forragens para venda e os plantios de horticulturas;
- servido de pastagem, nativa ou plantada, observados os índices de lotação por zona de pecuária (relações mínima, média e máxima entre o número de cabeças de animais e a área de um hectare, segundo cinco tipos de zonas de pecuária existentes no território brasileiro). Para definir a máxima área aceitável como servida de

pastagem, divide-se o número de cabeças de animais pelo índice mínimo de lotação da zona em que o município do imóvel se enquadra. O número de cabeças de animais é definido pelo soma dos números médios (somatório do número existente a cada mês do ano, dividido por doze) de animais de grande porte (bovinos, equinos, bufalinos, asininos e muares) e de pequeno porte (ovinos e caprinos), dividindo este último por quatro, para ajustar-se ao número médio de animais de grande porte;

- sido objeto de exploração extrativa, observados a legislação ambiental e os índices de rendimento por produto (relações mínimas, médias e máximas entre a quantidade colhida de cada produto de extrativismo e área de um hectare, definidas para cada Estado). Para definir a máxima área aceitável de extrativismo, por produto, divide-se a quantidade colhida informada pelo índice mínimo de rendimento correspondente ao produto e ao Estado de localização do imóvel;
 - servido para exploração de atividades granjeira e aquícola;
- sido objeto de implantação de projeto técnico, nos termos do art.7.º da Lei n.º 8.629/93;
- sido comprovadamente situada em área de ocorrência de calamidade pública, decretada pelo Poder Público e reconhecida pelo Governo Federal, de que resulte frustração de safras ou destruição de pastagens; ou
- sido oficialmente destinada à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Nos casos de áreas servidas como pastagens ou para exploração extrativa, a área a ser aceita e computada como utilizada será a menor entre a informada pelo contribuinte e a área máxima aceitável definida através dos índices mínimos de lotação ou rendimento por produto, respectivamente. Em função de tais cálculos serem mais complexos, a legislação prevê que para os imóveis menores a sua aplicação será dispensada, de modo que as áreas de pastagem e de extrativismo informadas pelos contribuintes não deverão sofrer nenhuma restrição quanto a índices de lotação e de rendimento por produto. Assim sendo, para estes imóveis de menor área, a Declaração do ITR poderá ser apresentada em formulário ou em disquete. No entanto, para os imóveis maiores a Declaração obrigatoriamente deverá ser apresentada em disquete, a fim de que o próprio programa execute corretamente tais

cálculos. Para tal efeito, os imóveis não sujeitos aos índices, e portanto, <u>não obrigados</u> a declarar em disquete, são aqueles com área inferior a:

- a) 1.000 ha, se localizados em municípios compreendidos na Amazônia
 Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- b) 500 ha, se localizados em municípios compreendidos no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; ou
 - c) 200 ha, se localizados em qualquer outro município.

Na Declaração do ITR as áreas utilizadas ficarão dispostas em quatro itens: Produtos Vegetais, Pastagens, Exploração Extrativa e Atividade Granjeira ou Aquícola. Na ocorrência do reconhecimento de estado de calamidade pública bastará tal informação e a indicação de GU igual a 100%. Na ocorrência de áreas oficialmente destinadas à execução de atividade de pesquisa e experimentação, que objetivem o avanço tecnológico da agricultura, devem ser informadas nos itens de Área Utilizada, de acordo com a destinação dada a essas áreas. As áreas efetivamente implantadas, em função de projeto técnico aprovado por órgão federal competente, que preveja a utilização de, no mínimo, 80% da sua área aproveitável, visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária, também devem ser informadas nos itens de Área Utilizada, de acordo com a destinação dada a essas áreas. Essas áreas de projeto técnico deverão ser reconhecidas pelo INCRA.

<u>Alíquotas</u> — variando de 0,03% a 20,00%, em função do tamanho do imóvel e do Grau de Utilização, como podemos observar na tabela abaixo:

	The second secon	The same of the sa	S (em % lização - G		
Tamanho do Imóvel (em ha)	> 80	> 65 até 80	> 50 até 65	> 30 > 30 até 50) Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
> 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
> 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
> 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
> 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
> 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

propriedades produtivas —

Fonte: Lei n.º 9.393/96 - Art. 11

O Grau de Utilização, ou GU, é a relação entre a área utilizada e a área aproveitável do imóvel, ou, em outras palavras, é o nível de exploração do imóvel em relação à área que poderia ter sido explorada. Observemos que o GU e o tamanho do imóvel ficam dispostos em faixas, de modo que a regressividade e a progressividade das alíquotas ocorrerão de forma escalonada. Por exemplo, um imóvel de área total igual a 250,0 ha e que tenha GU de 60%, determinará uma alíquota de 1,3%. Tal valor somente seria alterado se o grau de utilização fosse superior a 65% ou de valor até 50%. Observemos também que a variação das alíquotas é muito grande, o que determina, no cumprimento do papel extrafiscal, uma insignificante incidência sobre os imóveis menores e de maior utilização e, por outro lado, uma pesada carga sobre os imóveis maiores e de baixa utilização.

Esta tabela única de alíquotas torna a apuração do imposto mais fácil, mas diminui a justiça fiscal por não contemplar de forma mais diversificada as faixas de área total e as desigualdades regionais existentes em nosso país. Sobre estes aspectos a Lei n.º 8.847/94, revogada pela Lei n.º 9.393/96, era mais adequada, pois contemplava doze faixas de tamanho de imóvel e determinava três tabelas de alíquotas, uma para cada das três regiões de definição de pequena gleba rural.

3.2. A sistemática de lançamento e arrecadação

Desde que a administração do ITR passou a ser de competência da Receita Federal, a sistemática de lançamento e arrecadação vem sendo modificada, na clara intenção de facilitar o seu trabalho, tanto para o fisco, que racionaliza seus custos e aumenta a arrecadação, quanto para o contribuinte, que absorve melhor a cultura do imposto e o recolhe com mais espontaneidade.

Com a vigência da Lei n.º 9.393/96, ou seja, a partir do exercício de 1997, o ITR passou a ter a seguinte sistemática:

1º. A cada ano, a SRF aprova o formulário e o disquete-programa que servirão para a Declaração Anual do ITR (Anexos I e II), e define o prazo para a sua apresentação pelo contribuinte. A partir do exercício de 1998, este prazo de entrega está previsto para o período de 1.º a 21 de setembro do exercício correspondente. A Declaração Anual do ITR será composta de dois documentos: o DIAC —

16

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, e o DIAT — Documento de Informação e Apuração do ITR.

- 2º. O contribuinte apresenta uma Declaração para cada imóvel rural de que for titular, entregando nas agências bancárias autorizadas ou nas unidades da Receita Federal, inclusive através da INTERNET. Quanto ao DIAC, que é o principal documento que alimenta o Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais CAFIR, todos os contribuintes do ITR devem fazê-lo. Quanto ao DIAT, há que ser preenchido apenas pelos titulares de imóvel rural que não seja imune ou isento. Nele, o contribuinte informará os dados de exploração do imóvel, o valor venal e efetuará os cálculos para apurar o valor devido do ITR, que em nenhuma hipótese será inferior a R\$ 10,00.
- 3º. O recolhimento do tributo deverá ser efetuado em qualquer agência bancária autorizada, mediante DARF, independentemente de procedimento da Receita Federal. O pagamento poderá ser feito em quota única, até 21 de setembro do exercício, ou, a partir do ITR-98, em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento nos dias 21 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, desde que nenhuma quota seja inferior a R\$ 50,00. A segunda, a terceira e a quarta quotas sofrerão acréscimos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia de outubro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento. É a mesma taxa de juros aplicável sobre as quotas de IRPF.
- 4°. A Secretaria da Receita Federal efetua a homologação do lançamento, tácita ou expressamente. No caso de não homologar o lançamento, ou mesmo já tendo homologado, a SRF pode iniciar procedimento de fiscalização para apurar eventuais erros no lançamento, fraudulentos ou não, ou mesmo apurar a falta de entrega do DIAT ou DIAC. Tal atividade de fiscalização poderá ser delegada ao INCRA, através de convênio de cooperação, o que, aliás, já foi celebrado em abril de 1998. Para desempenhar tal função o INCRA por sua vez poderá celebrar convênios de cooperação com o IBAMA, a FUNAI Fundação Nacional do Índio, e as Secretarias Estaduais de Agricultura.

Devemos atentar para alguns aspectos desta sistemática de trabalho.

Inicialmente deve o contribuinte estar consciente de que o Valor da Terra Nua declarado servirá de base para: a) depósito judicial na hipótese de desapropriação do imóvel

para fins de reforma agrária; b) penhora ou arresto, na lavratura do termo ou auto de penhora, na hipótese de execução de dívida ativa; e c) apuração de ganho de capital, nos termos da legislação do imposto de renda, a partir de 01/01/97. Se por um lado a avaliação do imóvel pode reduzir o ITR, por outro poderá resultar em perdas em caso de desapropriação, penhora ou arresto, e na apuração de ganhos de capital para fins de imposto de renda.

A SRF trabalhará conjuntamente com a maior quantidade possível de órgãos ou instituições — INCRA, IBAMA, IBGE, Estados e Municípios, entre outros — consolidando os dados, para gerar um sistema nacional de preços de terras, conforme disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.393/96 e, a partir deste sistema, poderá efetuar os lançamentos de oficio nos procedimentos de fiscalização.

Outro aspecto importante é que, a partir do exercício de 1998, a declaração em disquete é obrigatória sempre que o contribuinte for uma pessoa jurídica. Para as pessoas físicas, a obrigatoriedade de apresentar a Declaração Anual do ITR em disquete é somente para os imóveis maiores, nas condições já explicitadas no item 3.1., na definição de Área Utilizada. Apesar de não ser obrigatória para um grande número de contribuintes, a declaração em disquete é a mais recomendável, por ser rápida, fácil e evitar erros, além de possibilitar a entrega via INTERNET.

3.3. O cálculo do ITR

De posse dos dados de exploração do imóvel no ano anterior, e do seu valor venal em 1.º de janeiro do exercício, procede-se ao cálculo do valor do ITR devido, para aqueles imóveis que não sejam imunes ou isentos.

Se o contribuinte é obrigado a apresentar a Declaração em disquete, ou se optou por esta forma eletrônica de declarar, os cálculos são todos feitos pelo programa, agilizando o procedimento e evitando erros. Por outro lado, se o contribuinte utilizar-se do formulário de Declaração, caberá a ele efetuar operações algébricas para determinar a Área Tributável, a Área Aproveitável, a Área Utilizada, o Grau de Utilização, o Valor da Terra Nua, o Valor da Terra Nua Tributável, a Alíquota, o Imposto e o Valor e a Quantidade de Quotas, se houver. Um cálculo errado não eximirá o contribuinte da obrigação de pagar o imposto realmente devido. Por estes motivos, aconselha-se optar pela declaração através do disquete-programa.

Como exemplo vamos simular o cálculo do ITR do exercício de 1998 para um imóvel que não se enquadre nos requisitos de imunidade ou isenção e que tenha os seguintes dados:

- Area total: 600,0 ha.
- Município de localização : Baturité CE.
- Área de Interesse Ambiental de Preservação Permanente : 100,0 ha.
- Area de Interesse Ambiental de Utilização Limitada (RPPN): 50,0 ha.
- Area ocupada com benfeitorias (casa sede, galpões e dois grandes açudes): 22,5 ha.
- Area utilizada com produtos vegetais (acerola, banana, milho e feijão): 115,0 ha.
- Áreas utilizadas com pastagens:
 - 50,0 ha de pasto nativo;
 - 10,0 ha de pasto plantado; e
 - 5,0 ha de forrageira e corte para consumo interno.
- Número de animais, médios:
 - 12 animais de grande porte; e
 - 32 animais de médio porte.
- Area de exploração extrativa de babaçu: 100,0 ha.
- Quantidade colhida de babaçu: 5,0 toneladas.
- Área utilizada na atividade granjeira: 10,0 ha.
- Índice de Lotação mínimo para pecuária, em Baturité: 0,5 cabeças/ha
- Índice de Rendimento mínimo para extração de babaçu, no Ceará: 0,03 ton/ha
- Valor total do imóvel, no mercado, em 01/01/97: R\$ 600.000,00.
- Valor das benfeitorias, no mercado, em 01/01/97: R\$ 300.000,00.
- Valor das culturas e pastagens cultivadas, no mercado, em 01/01/97: R\$ 100.000,00 Assim sendo, poderemos determinar os demais itens e efetivar o cálculo do ITR:
- ⇒ A Área Tributável será igual a 450,0 ha (600,0 ha 100,0 ha 50,0 ha).
- ⇒ A Área Aproveitável será igual a 427,5 ha (450,0 ha 22,5 ha).
- ⇒ A área utilizada com produtos vegetais será de 115,0 ha.
- ⇒ A área utilizada com pastagens a ser aceita será de apenas 40,0 ha, pois é o menor valor entre a área informada (65,0 ha) e a área calculada com base o índice mínimo de lotação (20 divididos por 0,5, o que resulta em 40,0 ha). O número de cabeças fica igual a 20 em função do somatório do número de animais de grande porte (12) e a quarta parte do número de animais de médio porte.
- ⇒ A área aceita como utilizada com exploração extrativa de babaçu fica igual a informada pelo contribuinte, 100,0 ha, pois é menor que a área calculada com base no índice mínimo de rendimento para o produto, que foi de 166,7 ha (5,0 divididos por 0,03).

- ⇒ A área utilizada na atividade granjeira fica igual a 10,0 ha.
- ⇒ A área utilizada total resulta então em 265,0 ha (115,0 ha + 40,0 ha + 100,0 ha + 10,0 ha).
 - ⇒ O grau de utilização será de 62,0 % (265,0 ha divididos por 427,5 ha).
 - ⇒ A alíquota aplicável será a de 1,90% (área total de 600,0 ha e GU de 62,0%).
- ⇒ O valor da terra nua (VTN) será de R\$ 200.000,00 (subtração de R\$ 300.000,00 e
 R\$ 100.000,00, do valor total de R\$ 600,000,00).
- ⇒ O valor da terra nua tributável (VTNt) será igual a R\$ 150.000,00, resultado da multiplicação do VTN pela relação entre a Área Tributável e a Área Total (R\$ 200.000,00 x 450,0 ha : 600,0 ha).
- ⇒ O ITR calculado será então igual a R\$ 2.850,00, resultado da aplicação da alíquota
 de 1,90% sobre a base de cálculo, o VTNt (R\$ 150.000,00 x 1,90%).
- ⇒ Como o imposto calculado é superior a R\$ 10,00, o ITR devido será igual a R\$
 2.850,00.
- ⇒ Em função de seu valor, o ITR devido poderá ser pago em quatro parcelas iguais de R\$ 712,50,mensais e consecutivas.

3.4. Algumas características do ITR nos exercícios de 1990 a 1996

Atualmente a lei que rege o lançamento e a cobrança do ITR é a Lei n.º 9.393/96. Para os lançamentos dos exercícios de 1994 a 1996 a principal lei aplicável era a de n.º 8.847/94. Para os lançamentos de 1980 a 1993, estava em vigor a Lei n.º 6.746/79.

Até o lançamento do exercício de 1993, com base na Lei n.º 6.746/79 e no artigo 10, §2.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, juntamente com o ITR eram arrecadadas as seguintes receitas:

- Contribuição à CONTAG contribuição sindical à Confederação
 Nacional dos trabalhadores na Agricultura;
- Contribuição à CNA contribuição sindical à Confederação Nacional da Agricultura;
- Contribuição Parafiscal ou Contribuição ao SENAR contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; e

 Taxa de Cadastro — taxa destinada ao INCRA, pelo serviço de emissão do Certificado de Cadastro.

Nos exercícios de 1990 e 1991, ainda em parceria com o INCRA, a SRF efetuou os lançamentos com base nas informações cadastrais disponíveis naquela instituição, decorrentes de informações prestadas pelos proprietários rurais principalmente nos anos de 1978 a 1980, através da DP — Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (Anexo VI).

Para efetuar o lançamento do exercício de 1992, a SRF instituiu a DITR-92 — Declaração Anual de Informações do ITR – Exercício de 1992 (Anexo V). Esta declaração permitiu a formação de um cadastro de imóveis rurais com objetivo exclusivamente fiscal, o CAFIR, tendo o INCRA mantido o seu cadastro para o fim principal daquela autarquia, a reforma da estrutura fundiária. Para o exercício de 1993, a SRF utilizou-se dos dados apresentados na DITR-92, efetuando atualizações monetárias, com base em coeficientes por Estado de localização do imóvel.

Até 1993, o valor do ITR era apurado pelo fisco e o contribuinte era posteriormente notificado; a apuração do ITR era bem mais complexa que a forma vigente hoje, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

- O VTN a ser tributado era o maior entre o VTN mínimo fixado pela SRF e o VTN declarado pelo contribuinte;
- A alíquota era definida pelo número de Módulos fiscais, uma unidade de medida, expressa em hectares, definida por município e que determina o tamanho econômico do imóvel, levando em consideração as dimensões predominantes dos imóveis nas localidade, as atividades agropecuárias também predominantes na região e as dimensões mínimas necessárias à subsistência e ao progresso social e econômico do agricultor e sua família;
- O valor do ITR poderia ser reduzido em função de dois parâmetros: o FRU
 Fator de Redução por Utilização, e o FRE Fator de Redução por Eficiência na Exploração. Tais elementos resultavam de uma série de cálculos em que eram aplicados índices de rendimentos aceitáveis para produtos agrícolas, para produtos extrativos vegetais e florestais e para pecuária; e
- O Grau de Utilização da Terra GUT, dependendo da dimensão do módulo fiscal do município do imóvel, poderia gerar o agravamento da alíquota, multiplicando-a por até 4 (quatro).

Ao cidadão titular de imóvel rural, ficava simples cumprir as suas obrigações perante o fisco, o INCRA, o SENAR e os sindicatos. A partir das informações prestadas pelos proprietários rurais, o órgão administrador efetuava o lançamento destas várias receitas e o contribuinte as recolhia numa única guia. Em muitos casos o valor do ITR era bem pequeno em relação às receitas vinculadas, especialmente a Contribuição à CNA.

Com a Lei n.º 8.847/94, foi mantido o uso do VTN mínimo como parâmetro para determinação do VTN a ser tributado. Novas tabelas foram criadas para atender as desigualdades regionais e para vincular as alíquotas à Área Total e ao Grau de Utilização, fixando-as numa faixa de 0,02% a 4,50%, intervalo maior que o previsto na Lei n.º 6.746/79 (0,2% a 3,50%).

Para efetuar o lançamento do exercício de 1994, a SRF exigiu dos contribuintes a apresentação da DITR-94, adotando dois modelos de formulário: o Simplificado (Anexo III), onde o declarante apresentava apenas alguns dados de exploração, sem a alteração de dados de identificação, e o modelo Completo (Anexo IV), onde eram apresentados todos os dados. No resultado final, o lançamento de 1994 representou um sensível aumento no valor devido de ITR, significando para muitos imóveis variações acima de 10 (dez) vezes em relação ao valor devido em 1992 ou 1993.

Para os lançamentos de 1995 e 1996, a SRF utilizou-se principalmente dos dados informados na DITR-94, efetuando, para o exercício de 1995, a atualização dos valores monetários, convertendo os valores declarados em UFIR para valores em Reais, multiplicando por R\$ 0,6618 (UFIR de 31/12/94); no lançamento do exercício de 1996, mantiveram os valores em Reais utilizados no lançamento de 1995. No entanto em virtude de erros no primeiro lançamento do ITR-95, a SRF adotou, para os dois exercícios, o VTN mínimo, independentemente do valor declarado.

Com a Lei n.º 8.847/94, a administração da Taxa de Cadastro voltou a ser do INCRA, e foi fixada a data de 31/12/96 como limite para a competência da SRF de administrar as contribuições à CNA, à CONTAG e ao SENAR.

Atualmente, a própria CONTAG administra a sua contribuição e a CNA administra a sua e a devida ao SENAR. Desta forma, ao cidadão titular de imóvel rural, cabe hoje cumprir tais obrigações mediante quatro lançamentos, em épocas diferentes dentro do exercício e mediante quatro guias: uma perante a Receita Federal (DARF) uma perante o INCRA (Certificado de Cadastro), uma perante a CONTAG (guia específica) e uma perante a CNA (guia específica).

3.5. A administração do ITR pela Secretaria da Receita Federal

Como temos observado ao longo deste trabalho, a administração do ITR pela Receita Federal pode ser resumida em duas palavras: simplificação e inovação.

A simplificação dos procedimentos de declaração e apuração do ITR tornaram mais fácil a sua efetividade, melhorando a espontaneidade dos contribuintes e a divulgação da cultura do imposto. O cálculo da área utilizada sem a aplicação de índices de rendimentos, para os pequenos imóveis, a exclusão do módulo fiscal e a definição da alíquota mediante uma única tabela são as principais bandeiras desta simplificação.

A inovação dos critérios relativos ao ITR também é destaque, sobretudo através de instruções normativas e da elaboração de projetos de leis, permitindo a adequação dos critérios às necessidades de simplificação e efetividade. Os meios eletrônicos de declaração, o fim do valor mínimo para o VTN e a apuração do tributo pelo próprio contribuinte, constituindo o autolançamento, resumem a inovação que a Receita Federal conseguiu trazer para o ITR.

No entanto, a administração do ITR pela SRF traz consigo um grande prejuízo à função extrafiscal deste imposto, reduzindo o seu papel de desestimulador de terras improdutivas. Podemos explicar esta avaliação mediante os seguintes fatores:

- Ainda não houve por parte da Receita um esforço concreto para fiscalizar as informações declaradas pelos contribuintes, e nem mesmo para intimar os que faltaram entregar declarações. Sem tal mecanismo, fica estimulada a falsidade nas informações, permitindo que o contribuinte pague o quanto quer, e não o quanto efetivamente é obrigado a pagar;
- A pequena publicidade para as características e para as obrigações relativas ao ITR, favorecendo ou seu descumprimento pela simples falta de informações ou estimulando a sua sonegação, por acabar se constituindo em mais um dos impostos meramente arrecadatórios;
- A definição da alíquota aplicável sem considerar as desigualdades regionais existentes no país o torna menos justo, incidindo de igual forma sobre imóveis de tamanhos e graus de utilização iguais que estejam em regiões bem distintas, como por exemplo, um imóvel no Rio Grande do Sul e um imóvel no Amazonas; e
- A falta de conhecimento técnico e prático por parte dos funcionários da Receita Federal, nos assuntos de exploração da atividade rural, permite que as

informações sejam acatadas de modo inconsistente entre si, favorecendo à falsidade das informações declaradas pelos contribuintes.

Uma luz que aparece no fim deste túnel pode significar a redenção do ITR como instrumento de reforma fundiária: a celebração, em abril de 1998, de convênio de cooperação para atividades de fiscalização entre a SRF e o INCRA, prevendo inclusive a participação de outros órgãos tais como IBAMA, FUNAI e Secretarias Estaduais de Agricultura.

Em 1996, a realização de um Projeto Piloto de fiscalização do ITR, aqui na cidade de Fortaleza, e atingindo alguns municípios do Estado do Ceará, comprovou que é possível a sua efetivação, refletindo em revisões importantíssimas no cadastro dos imóveis rurais.

Devemos atentar para o fato de que no artigo 17 da lei n.º 9.393/96 já está previsto que a SRF pode celebrar convênios com órgãos da administração tributária das Unidades Federadas, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR.

Da conjugação de todos estes fatores fica a nítida impressão de que a Receita Federal não tem a cultura técnica para trabalhar com um imposto eminentemente extrafiscal como o ITR, a incidir sobre um patrimônio do qual se tem pouco conhecimento prático; tenta-se simplificar e efetivar o seu lançamento, mas não se busca a execução do seu papel sócio-econômico.

4. AS PERSPECTIVAS PARA A TRIBUTAÇÃO TERRITORIAL RURAL

4.1. O ITR no contexto da reforma tributária de 1998/1999

Dentro do atual conjunto de medidas destinadas a, mais uma vez, modificar o Sistema Tributário Nacional, as alterações relativas ao ITR não estão ainda definidas. Exatamente em função da pequena importância dada a este tributo, tais acertos ficam relegados para servirem de instrumento de troca entre as correntes interessadas em cada assunto.

Não seria de espantar se o futuro do ITR fosse definido pelos parlamentares latifundiários em troca de seus votos em assuntos de maior interesse para o governo.

Há quem defenda que o ITR deveria ser administrado pelos municípios, o que significaria um grave retrocesso. As administrações tributárias municipais já demonstraram na década de 60 a sua ineficiência para tributar a propriedade territorial rural. A própria administração do IPTU, já demonstra que grande parte das prefeituras não tem condições técnicas ou não tem a disposição para efetivar a sua competência tributária. Quando há o

interesse, falta pessoal, material, tecnologia, enfim, os meios necessários à efetivação do tributo. De uma forma geral, o que se constata é que os municípios melhores estruturados administrativamente, alcançam percentuais significativos nas receitas tributárias, só que praticamente inexiste propriedade rural nestas cidades. Por outro lado, os municípios que possuem a maior parte da área rural do país e, portanto, aonde deveria existir maior eficácia na administração do ITR, são exatamente os que se encontram desaparelhados para receber o tributo, haja vista a insignificância de suas receitas próprias.

Há outros que defendem a transferência do ITR para os Estados, o que não é tida como boa idéia nem para os próprios Estados, em função do baixo nível de arrecadação e do volume de trabalho já necessário para administrar o ICMS e o IPVA. Com a provável criação do IVA — Imposto sobre Valor Agregado, pode ser que o ITR seja destinado aos Estados. A experiência anterior nos Estados também não apresenta fatores positivos para tal transferência.

Outros defendem a manutenção do ITR na esfera federal, o que parece a única fórmula adequada por dispor de uma máquina administrativa tributária que pode ser eficiente se assim for priorizada. Outro fator importante é o fato de que a política agrícola e fundiária é de competência da União e para que exista um tratamento uniforme do custo de oportunidade social, diferenciado pela não utilização da terra em função da densidade demográfica dos diversos municípios, é necessária uma política fiscal centrada na União e devidamente combinadas com as exigências da política agrícola, fundiária e de meio ambiente. A manutenção do ITR na Receita Federal permite o cruzamento das informações do patrimônio imobiliário e das rendas da atividade rural com as informações relativas ao Imposto de Renda.

Com base na experiência adquirida no trabalho com o ITR, chego à conclusão de que a melhor opção seria manter a administração deste importante imposto na União, na Secretaria da Receita Federal, a quem deveria ser reservadas as atividades de lançamento, cobrança, e arrecadação, ficando as atividades de fiscalização e julgamento destinadas ao INCRA, instituição naturalmente ligada à estrutura agrária, o que a faz uma grande autoridade no conhecimento técnico e prático dos aspectos relacionados aos imóveis rurais. O poder de imposição e o preparo técnico na administração tributária justificariam a manutenção da SRF como órgão principal na administração do ITR. O INCRA assim manteria um cadastro único, destinado, ao mesmo tempo, à política fiscal e à política fundiária.

SSFEAG

5. CONCLUSÃO

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural entrou no nosso ordenamento jurídico desde 1891, sob a administração dos Estados, de 1961 a 1965 foi administrado sem a menor dedicação pelos Municípios, e a partir de 1967 ficou sob a administração de órgãos federais, tendo sido o primeiro o IBRA, depois o INCRA e, a partir de 1990, a Secretaria da Receita Federal.

O seu principal fundamento é a taxação pesada sobre as terras não exploradas para a atividade rural, de modo a desestimular a sua existência, permitindo uma melhor disposição fundiária dentro da zona rural. É um objetivo muito nobre, mas que encontra resistências na sua implementação, as quais são das mais diversas formas, destacando-se a falta de vontade político-econômica e a falta de preparo técnico para administrar um cadastro de boa qualidade.

Um aspecto destacável dentre as resistências impostas à implementação eficaz deste valoroso tributo é a falta de conhecimento do seu objetivo e dos conceitos a ele pertinentes. Tal desconhecimento por parte da população contribuinte torna-o mais um imposto meramente arrecadatório e de pouca expressão, estimulando a evasão fiscal.

Espero que este trabalho venha colaborar de forma objetiva para a disseminação deste imposto na cultura da sociedade brasileira, permitindo o seu aperfeiçoamento, tornando-o mais claro, mais transparente, mais justo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

- FERREIRA, Senador BENEDITO. A História da Tributação no Brasil. Causas e Efeitos. Brasília DF, 1986.
- INCRA Diretoria de Cadastro e Informática. Legislação ITR. Taxa de Serviços Cadastrais.
 Contribuição ao INCRA. Contribuições Sindicais CNA e CONTAG. Leis, Decretos e Instruções Especiais. Brasília DF: INCRA, 1987.

TRABALHOS/PUBLICAÇÕES

- SUB-GRUPO GAART/COGET/DpRF ITR. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Brasília DF: Departamento da Receita Federal, 1992.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Declaração do ITR 1998 Perguntas e Respostas. Brasília DF: Secretaria da Receita Federal, 1998.
- TEIXEIRA, GERSON. ITR Um Tributo ao Latifúndio. Tributação em Revista, abr/mai/jun, p. 09-14, 1996.
- UNAFISCO SINDICAL. **Reforma Tributária**. A administração Tributária que o cidadão quer, de que o Estado necessita e que a SRF deve oferecer. Brasília DF: julho de 1995.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Um Perfil da Administração Tributária Brasileira. Brasília DF: Escola de Administração Fazendária, julho de 1995.

NORMAS LEGAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei n.º 8.847, de 28 de janeiro de 1994.

BRASIL. Lei n.º 6.746, de 10 de dezembro de 1979.

BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

BRASIL. Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.



IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

DIAC / DIAT

SSFEAG

EXERCÍCIO 1998

ARQUIVAMENTO (não utilize grampos nesta área)

01 - IDENTIFICAÇÃO	ATENÇÃO	02 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA
Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - NIRF	Este formulário não deve ser utilizado por proprietários de imóveis, sujeitos ao preenchimento do DIAT, de área igual ou superior a 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 500 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 200 ha, em	Esta declaração tem por finalidade retificar outra, relativa ao exercício de 1998, entregue anteriormente?
	qualquer outro município. Para estes proprietários, é obrigatório o uso do disquete-programa. Em caso de dúvida, consulte o Manual de Preenchimento.	SIM 1 NÃO 3

03 - DADOS DO IMÓVEL 01 NOME DO IMÓVEL		02 ÁREA TOTAL DO) IMÓVEL (ha)
NOWE DO INDVEE		02	l () h
3 ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃ	O DO IMÓVEL	04 DISTRITO	
MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (DOMIC	ÍLIO TRIBUTÁRIO) - Nome completo, sem abrevia	aturas 06 UF 07 CEP	1 1-1 1 1
04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
E PESSOA FÍSICA	Se Pessoa Ju	urídica utilizar, obrigatoriamente, o disq	uete-programa.
NOME DA PESSOA FÍSICA		04 DDD/1	ELEFONE
5 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNC	IA .	06 NÚMERO 07 COMPLEMENTO	(ap., sala, bloco, etc.)
8 BAIRRO OU DISTRITO 09 CE	P 10 MUNICIP	210	11 UF
E ESPÓLIO NOME DO INVENTARIANTE NAMBÉM:		13 NÚMERO DO CPF DO INVI	ENTARIANTE
05 - CONDÔMINOS (caso existam)			
CPF OU CGC / CNPJ	NOME DA PESS	SOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA	PERCENTUAI (utilize uma cas decimal)
01	06		11
02	07		12
3	08		13
04	09		14
05	10	•	15
			,
06 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR			
Estão imunes ou isentos do ITR e, portant a) imóveis pertencentes a União, Estados			ies de educação
de assistência social, sem fins lucrativo) pequena gleba (imóvel de área igual ou Polígono das Secas; a 30 ha, em qualo gleba só ou com a família, vedada paro	inferior a 100 ha, na Amazônia Ocido Juer outro município), desde que seu p		
 conjunto de imóveis de um mesmo pro rio não possua imóvel urbano e explore arrendamento; 	prietário, cuja soma das áreas seja eq e os imóveis só ou com a f <mark>am</mark> ília, adm	nitida ajuda eventual de terceiros e ved	ada parceria ou
 d) imóveis pertencentes a associação ou área por família assentada seja equivale De acordo com as condições descritas aci 	ente à de uma pequena gleba e os ass	sentados não possuam outro imóvel.	rária, desde que a
	NÃO 3	Neste caso, preencher o DIAT.	

DIAT - Documento de Informação e Apuração do ITR -ATENÇÃO: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos. 07 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA Este imóvel está situado em área onde tenha sido reconhecido estado de calamidade pública pelo Poder Público Federal e do qual resultou frustração de safras ou destruição de pastagens, em 1997? Meste caso, não preencha o Quadro 09 - "Distribuição da Área Utilizada" - a indique 100,0% no Quadro 10 - "Grau de Utilização - GU". 08 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL 11 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA ÁREAS EM HECTARES (*) VALORES EM REAIS (* (utilize uma casa decim Área Total do Imóvel (igual ao item 02 do quadro 03) |01| ha |9| Valor Total de Imóvel 13 Área de Interesse Ambiental de Preservação Permanente ha 7 Valor das Benfeitorias 114 Área de Interesse Ambiental de Utilização Limitada Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas ha 5 10 Área Tributável (01 - 02 - 03) 04 ha |3| Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15) 116 Área Ocupada c/ Benfeitorias 05 ha 1 12 - CÁLCULO DO IMPOSTO Área Aproveitável (04 - 05) 06 ha 0 Valor da Terra Nua Tributável (item 04 ÷ item 01) x item 16 17 09 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA 07 ha |4| Produtos Vegetais Alíquota (veja tabela abaixo) 18 Imposto Calculado 80 ha |2| Pastagens 19 19 (item 17 x item 18) 09 mposto Devido Exploração Extrativa ha O Informe o maior valor entre o Imposto Calculado e o Imposto Mínimo (R\$ 10,00)|20| 2 Atividade Granjeira ou Aquicola 10 ha |4| 13 - PARCELAMENTO Área Utilizada (07 + ... + 10) 11 , ha |2| Quantidade de quotas (até 4) 10 - GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU Valor da guota (mínimo de R\$ 50,00) ou (item 11 ÷ item 06) x 100 12 da quota única 14 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (*) Os itens de áreas em hectares devem ser informados, obri-Valor da terra nua declarado no imposto de renda - Exercício de 1998 gatoriamente, com uma casa decimal (Ex.: 47,0 hectares). 10 (**) Os valores em reais devem ser informados, obrigatoriamente, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 3.500,00). TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%) ÁREA TOTAL DO IMÓVEL GRAU DE UTILIZAÇÃO (%) (em hectares) Maior que 80 Maior que 65 até 80 Maior que 50 até 65 Maior que 30 até 50 Até 30 Até 50 0,03 0,20 0,40 0,70 1,00 Maior que 50 até 200 0,07 0,40 0,80 1,40 2,00 Maior que 200 até 500 0,10 0,60 1.30 2.30 3.30 Maior que 500 até 1.000 0,15 0,85 1,90 3,30 4,70 Major que 1.000 até 5.000 0,30 1,60 3,40 6.00 8.60 Acima de 5.000 0,45 3,00 6.40 12.00 20.00 15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (Atenção: preenchimento obrigatório) 16 - RECEPÇÃO As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade. 01 LOCAL 03 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se aplicável) 04 NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 05 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

DIAC / DIAT

EXERCÍCIO 1997

ARQUIVAMENTO (não utilize grampos nesta área)

Cole	neste espaço a etiqueta
enca	aminhada pela Secretaria da
Rece	eita Federal.

ATENÇÃO

Este formulário não deve ser utilizado por proprietários de imóveis, sujeitos ao preenchimento do DIAT, de área igual ou superior a 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 500 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 200 ha, em qualquer outro município. Para estes proprietários, é obrigatório o uso do disquete-programa. Em caso de dúvida, consulte o Manual de Preenchimento.

retificar outra	cão tem por finalidade a, relativa ao exercício regue anteriormente?
	wão Tal

02 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA

OF OU CGC NOME DA PESSOA FISICA OU DA PESSOA JURIDICA 1 O6 O7 O8 O8 O8 O8 O6 O8 O8 O9 O6 O9 O6 O9 O6 O7 O8 O8 O8 O8 O8 O8 O8 O8 O8	EL (ha)
OB MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE SE PESSOA FÍSICA OD CONTRIBUINTE SE PESSOA FÍSICA OD CONTRIBUINTE SE PESSOA FÍSICA OD MINERO DO CPF INFORMAR: SE PESSOA JURÍDICA OB NÚMERO DO CONTRIBUINTE SE PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA OB NÚMERO DO CPF DO INVENTARIA NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA OB SE SENDADO OB NÚMERO DO CPF DO INVENTARIA OB SE PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA OB NÚMERO DO COMPLEMENTO SE PORTA DE PORTA D	
12 NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA BE PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA OB NÚMERO DO CPF INFORMAR: OB NÚMERO DO CPC INFORMAR: OB NÚMERO DO CPC OB NÚMERO DO COMPLEMENTO (DE	
E PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA 3 NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA 5 ENDERECO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA 8 BAIRRO OU DISTRITO OS CEP 10 MUNICÍPIO CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 11 NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 12 NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 15 - CONDÓMINOS (caso existam) CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 11 OB 12 O7 13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIA 14 O9 15 Indível LIMUNE OU ISENTO DO ITR 16 Indível LIMUNE OU ISENTO DO ITR 17 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 18 Indível LIMUNE OU ISENTO DO ITR 19 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 10 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 20 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 21 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 22 Os Jurídos de IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 23 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 24 Os Jurídos DIATE 25 Indível Se pretencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 26 Indível Se pretencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 27 Os Jurídos DIATE 28 Indível Se pretencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 29 Os Jurídos DIATE 20 Os Jurídos DIATE 20 Os Jurídos DIATE 21 Os Jurídos DIATE 21 DIATERRO DO CEP 21 NÚMERO DO COMPLEMENTO (ap., san de SECAS DIATERRO DO CEPE DO INVENTARIA 29 OS JURÍDICA 20 DIATERRO DO COMPLEMENTO (ap., san de SECAS DIATERRO DO CEPE DO INVENTARIA 20 DIATERRO DO CEP 21 DI MUNICÍPIO 22 DIATERRO DO CEP 23 NÚMERO DO COMPLEMENTO (ap., san de SECAS DIATERRO DO CEPE DO INVENTARIA 24 DIATERRO DO CEP 25 DI MUNICÍPIO 26 DIATERRO DO CEP 26 DI MUNICÍPIO 27 DI MUNICÍPIO 28 DI MUNICÍPIO 29 DI MUNICÍPIO 20 DI MUNICÍPIO 20 DI MUNICÍPIO 20 DI	
E PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA 3 NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA 5 ENDERECO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA 8 BAIRRO OU DISTRITO OS CEP 10 MUNICÍPIO CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 11 NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 12 NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 15 - CONDÓMINOS (caso existam) CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 11 OB 12 O7 13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIA 14 O9 15 Indível LIMUNE OU ISENTO DO ITR 16 Indível LIMUNE OU ISENTO DO ITR 17 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 18 Indível LIMUNE OU ISENTO DO ITR 19 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 10 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 20 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 21 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 22 Os Jurídos de IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 23 Indível Se prencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 24 Os Jurídos DIATE 25 Indível Se pretencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 26 Indível Se pretencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 27 Os Jurídos DIATE 28 Indível Se pretencentes do IT Ría, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 29 Os Jurídos DIATE 20 Os Jurídos DIATE 20 Os Jurídos DIATE 21 Os Jurídos DIATE 21 DIATERRO DO CEP 21 NÚMERO DO COMPLEMENTO (ap., san de SECAS DIATERRO DO CEPE DO INVENTARIA 29 OS JURÍDICA 20 DIATERRO DO COMPLEMENTO (ap., san de SECAS DIATERRO DO CEPE DO INVENTARIA 20 DIATERRO DO CEP 21 DI MUNICÍPIO 22 DIATERRO DO CEP 23 NÚMERO DO COMPLEMENTO (ap., san de SECAS DIATERRO DO CEPE DO INVENTARIA 24 DIATERRO DO CEP 25 DI MUNICÍPIO 26 DIATERRO DO CEP 26 DI MUNICÍPIO 27 DI MUNICÍPIO 28 DI MUNICÍPIO 29 DI MUNICÍPIO 20 DI MUNICÍPIO 20 DI MUNICÍPIO 20 DI	1-1 1 1
E PESSOA JUNÍDICA OZ NÚMERO DO CPF	
3 NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURIDICA 6 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA 8 BAIRRO OU DISTRITO 12 NOME DO INVENTARIANTE 13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIANTE 15 - CONDÔMINOS (caso existam) CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURIDICA 16 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR Sitão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 1 inveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de a assistência social, sem fins lucrativos; 1 paquena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Coidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Coidigno das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel leba só ou com a familia, vedada parceria ou arrendamento; 1 conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, droprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento; 1 imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informa programa o	
B BAIRRO OU DISTRITO OS CEP 10 MUNICÍPIO ESPÓLIO FORMAR AMBÉM: 12 NOME DO INVENTARIANTE OS CEP 10 MUNICÍPIO 13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIAN CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 11 OS OS OS OS INÍMICOS (caso existam) OS OS OS OS OS OS OS OS OS O	1-1-1
B BAIRRO OU DISTRITO OS CEP 10 MUNICÍPIO ESPÓLIO FORMAR AMBÉM: 12 NOME DO INVENTARIANTE 13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIA MAMBÉM: 15 - CONDÔMINOS (caso existam) CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 1 O6 1 1 O6 1 1 O6 1 1 O6 1 1 O6 1 1 O6 O7 1 1 O6 O7 O7 O8 O8 O9 O9 O9 O9 O9 O9 O9 O9	1E
ESPÓNIO FORMAR AMBÉM: 12 NOME DO INVENTARIANTE 13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIA BESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 15 - CONDÔMINOS (caso existam) CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 1 12 3 08 11 3 08 11 4 10 11 6 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR Stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 1 imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos; 1 pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou com a família, vedada parceria ou a rerendamento; 2 conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento; 3 imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informaticado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informaticado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informaticado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informaticado de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informaticado de produção de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informaticado de produção de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informaticado de produção de produção, compreendidos em pr	ila, bloco, etc.)
ESPÓLIO FORMAR AMBÉM: 5 - CONDÓMINOS (caso existam) CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 11 06 12 07 12 08 13 08 14 15 16 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR Stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 1 imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos; 1 pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidion das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou a rrendamento; 1 conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento; 2 imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos producidos de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, informatica producidos produc	
IS - CONDÔMINOS (caso existam) CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 1 06 11 08 09 11 12 13 08 11 14 09 11 16 18 10 11 19 10 11 10 11 11 11 11	11 0
IFORMAR AMBÉM: CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA O6 1 O7 12 O7 13 O8 O8 TI O8 INÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR Stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: Inóvels pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistância social, sem fins lucrativos; I pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidendo das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; Conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, droprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento; I imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, inóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compree	ANTE
CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 1 05 12 07 13 08 08 14 09 16 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos;) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidento das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento;) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	1-1
CPF OU CGC NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA 1 06 12 07 13 08 08 14 09 16 10 11 16 16 16 17 17 17 18 18 19 10 11 10 11 11 11 11 11 11	
OS	
08 13 08 15 10 10 11 6 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: 0 imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos; 0 pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantana	PERCENTUAI (utilize uma cas decimal)
08 10 10 11 6 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos;) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocideno das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, di roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedu arrendamento;) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	1
10 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19	2 ,
10 118 3 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de a assistência social, sem fins lucrativos;) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidendo das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de coprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedu arrendamento;) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	_
stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos;) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocideno das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedu arrendamento;) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	3
stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos; pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocigono das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel eba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedu arrendamento; imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	2
stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: i imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de a assistência social, sem fins lucrativos; pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocideno das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel eba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, desprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedu arrendamento; i imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a description de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a description de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis per	4
stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT: i imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de a assistência social, sem fins lucrativos; pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocideno das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel eba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, desprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedu arrendamento; i imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a description de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a description de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, imóveis per	E . ,
stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos;) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha,	
stão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos;) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha,	,
) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de e assistência social, sem fins lucrativos;) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou na possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de reprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento;) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, o	
imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de assistência social, sem fins lucrativos; pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou na possua qualquer outro imóvel leba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de conjunto de imóveis de imóveis de imóveis de conjunto de imóveis de	
pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Ocidental ou seu proprietário não possua qualquer outro imóvel eba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de oprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedu arrendamento; imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, e imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, e imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, e imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, e imóveis per tencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, e imóveis per tencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, e imóveis per tencentes de la compressión de la compressió	educação o
olígono das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel eba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, de roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento; i imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	Niemenl au m
eba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento; conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, d oprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento; imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	
roprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e ved u arrendamento;) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	
u <mark>arrendamento;</mark> I imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	lesde que d
imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária,	laua parceria
	deede aug
ea por família assentada seja equivalente à de uma pequena gleba e os assentados não possuam outro imóvel.	nesue que
e acordo com as condições descritas acima, este imóvel está imune ou isento do ITR?	desue que (

DIAT - Documento de Informação e Apuração do ITR -ATENÇÃO: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos. 07 - CALAMIDADE PÚBLICA Este imóvel está situado em município em que tenha sido decretada calamidade pública pelo Poder Público, em 1996? Neste caso, não preencha o Quadro 09 - "Distribuição da Área Utilizada" - e NÃO indique 100,0% no Quadro 10 - "Grau de Utilização - GU". 08 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL 11 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA ÁREA EM HECTARES (utilize uma casa decimal) VALORES EM REAIS * (utilize duas casas decimais) Área Total do imóvel 01 (igual ao item 02 do quadro 03) ha 0 Valor Total do Imóvel 13 Área de Preservação Permanente 02 ha 8 Valor das Benfeitorias 14 2 Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas Área de Utilização Limitada 03 ha |6| 10 Área Tributável (01 - 02 - 03) | 04 19 ha 4 Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15) 16 Área Ocupada c/ Benfeitorias 05 ha 2 12 - CÁLCULO DO IMPOSTO Área Aproveitável (04 - 05) 06 ha 0 Valor da Terra Nua Tributável 17 3 (item 04 ÷ item 01) x item 16 09 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA 18 07 ha |5| Alíquota (veja tabela abaixo) Produtos Vegetais Imposto Calculado ha 3 19 0 08 **Pastagens** (item 17 x item 18) Imposto Devido 109 ha 1 Exploração Extrativa Informe o maior valor entre o Imposto Calculado e o Imposto Mínimo (R\$ 10,00)|20| 3 Atividade Granjeira ou Aquicola 10 ha 5 13 - PARCELAMENTO ha |3| Área Utilizada (07 + ... + 10) 11 21 8 Quantidade de quotas (até 3) 10 - GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única % 0 6 (item 11 ÷ item 06) x 100 12 14 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA *Informe OBRIGATORIAMENTE, com uma casa decimal, os itens de áreas em hectares (exemplo: 47,0 hectares) e, com duas casas VALOR DA TERRA NUA DECLARADO NO decimais, os itens de valores em reais (exemplo: R\$ 3.500,00). IMPOSTO DE RENDA - EXERCÍCIO DE 1997 R\$ TABELA DE ALÍQUOTAS ÁREA TOTAL DO IMÓVEL GRAU DE UTILIZAÇÃO (EM %) (em hectares) Maior que 65 até 80 Maior que 50 até 65 Maior que 30 até 50 Até 30 Major que 80 0,03 0,20 0.40 0.70 1.00 Até 50 0,40 1,40 2 00 0,80 Maior que 50 até 200 0,07 0,10 Major que 200 até 500 0,60 1,30 2,30 3,30 Maior que 500 até 1.000 0,15 0,85 1,90 3,30 4,70 8,60 1,60 3,40 6,00 0,30 Maior que 1.000 até 5.000 20,00 Acima de 5.000 0,45 3,00 6.40 12,00 16 - RECEPÇÃO 15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (Atenção: preenchimento obrigatório) As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade. 02 DATA 01 LOCAL 04 NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 03 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se aplicável) 05 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

NΩ. DO IMÓN	VEL RECEITA FEDERAL	COMPROVANTE DE ENTR	ITR 19			
NOME DO CON	NTRIBUINTE					
ENDEREÇO/DO	DMICÍLIO FISCAL		ATTENDED TO THE STATE OF THE ST			4
		***		UF	1	
1994, em qui ta, deverá se	alquer Unidade da Receita F er entregue nas Unidades da	INSTRUÇÕES gatório e servirá de base para o la ederal, Banco do Brasil, Caixa Econ Receita Federal incidindo multa po	nçamento do IT ômica Federal, or atraso. Preen	R do exercíc BNB, BASA, cha os camp	Banco Meridional e cos abaixo, para os	Bencos Estaduais. Após esta quais haja informações, de
Esta declarad 1994, em qui ta, deverá se ma legivel, F contribuinte	ção é de preenchimento obri alquer Unidade da Receita Fi er entregue nas Unidades da Recomenda-se utilizar cópia	INSTRUÇÕES gatório e servirá de base para o la ederal, Banco do Brasil, Caixa Econ Receita Federal incidindo multa po ou rascunho para evitar rasuras no co. CPF/CGC, da área total e outros	nçamento do 17 ômica Federal, or atraso. Preen formulário. H	R do exercic BNB, BASA, cha os camp evendo neces	Banco Meridional e pos abaixo, para os ssidade de alteraçã	Bancos Estaduais. Após esta quais haja informações, de o de dados de identificação
Esta declarat 1994, em qui ta, deverá se ma legivel. F contribuinte ção do ITR/9	ção é de preenchimento obri alquer Unidade da Receita F er entregue nas Unidades da Recomenda-se utilizar cópia ou do imóvel/nome, enderes	INSTRUÇÕES gatório e servirá de base para o la ederal, Banco do Brasil, Caixa Econ Receita Federal incidindo multa po ou rascunho para evitar rasuras no co. CPF/CGC, da área total e outros deral mais próxima.	nçamento do 17 ômica Federal, or atraso. Preen formulário. H	R do exercic BNB, BASA, cha os camp evendo neces	Banco Meridional e pos abaixo, para os ssidade de alteraçã	Bancos Estaduais. Após esta quais haja informações, de o de dados de identificação

03 - INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS NO DE CABECAS 01 - NO DO IMÓVEL QUANT DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE 01 09 RECEITA FEDERAL VALORES EXPRESSOS EM UFIR (utilize duas casas decimais) QUANT. DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE · 02 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA Área em hectares (utilize uma casa decimal) VALOR DO IMÓVEL '04 - AREA DE CRIAÇÃO ANIMAL CONSTR. / INSTAL . / BENFE ! TOR IAS PASTAGEM NATIVA CULT PERMANENTES E TEMPORARIAS PASTORE 10 TEMPORÁR 10 12 ÁPVORES DE FLORESTAS PLANTADAS PAST . PLANTADA / FORMAÇÃO / RECUP . PAST. CULTIVADAS/MELHORADAS GRANJEIRAS E AQUÍCOLAS 05 - INFORMAÇÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA SOMA (03 + 04 + 05 + 06) **CUANTIDADE** QUANT. DE ASSALARIADOS PERMANENTES VALOR DA TERRA NUA (02 - 07) QUANT. TRAB. TEMPORÁRIOS OU EVENTUAIS

06 - INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO VEGETAL E FLORESTAL CÓDIGO DO PRODUTO NÚMERO DE PRODUTOS CONSORCIADOS ÁREA UTILIZADA (Em hectares) Util.apenas uma decimal ÀREA COLHIDA (Em hectares) .apenas uma decima) CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO QUANTIDADE COLHIDA NOME DO PRODUTO Util 17 22 18 19 20 21 28 23 24 25 25 27 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58

07	- I	NFOR	MAÇÕ	ES C	OMPL	EME	NTAR	ES	-	 		· ha l
9	- C	ÓD I GO	MI C	ÓVEL	NO	INCF	AS					60 - POSSUI IMÓVEL URBANO
		1	4	:	i	4	1	:	:		ï	SIM 4 NÃO 6
					-							
											orad	por associação ou cooperativa, infor
		imó Igum									orad	por associação ou cooperativa, infor 62 - Otde de famílias assentada

63 - CARIMBO DE RECEPÇÃO

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE.

LOCAL DATA DDD/TELEFONE

ITEM 09-19 - Informar o numero medio de animais no exercício de 1993 Determina-se o numero model se o resultado cada más e dividindo-se a soma por doze, independente do número de meses em que existirem animais no imovel se o resultado numero fraccionado arredondar para o número interio superior.

ITEM 15 - Informar a quantidade de assalariados permanentes existentes em 31/12/93.

ITEM 16 - Informar o número máximo de trabalhadores eventuais ou temporários no más de maior serviço. Não incluir o trabalhador temporário que já foi computado em outro imovel rural

Os dados informados no quadro 06 devem referir-se ao exercício de 1993

NOME DO PRODUTO - Informar os nomes dos produtos agrícolas, extrativos vegetais e/ou florestais explorados nas áreas aproveitáveis do imóvel.

CÓDIGO DO PRODUTO - Obter código a partir da tabela abaixo.

NÚMERO DE PRODUTOS CONSORCIADOS - Informar a quantidade total de produtos que fazem parte do consórcio.

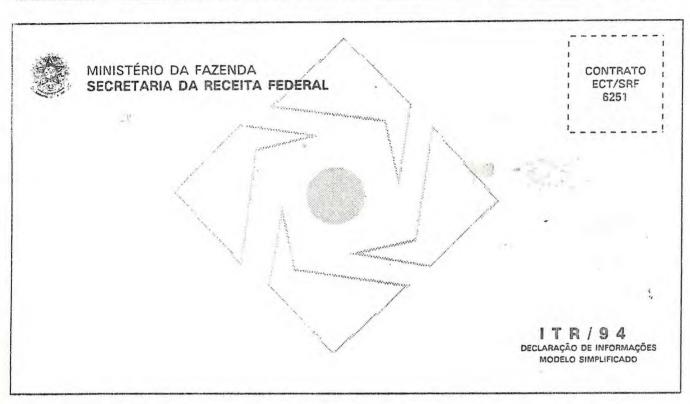
ÁREA UTILIZADA - Informar a área plantada relativa ao produto correspondente. Quando se tratar de produto consorciado, indicar a área total do consórcio.

AREA COLHIDA - informar a área colhida relativa ao produto correspondente. Quando se tratar de produto consorciado, indicar la área colhida total do consorcia

CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO - Obter a partir da tabela a seguir informada.

CÓDIGOS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

Quilos... 1 | Arrobas.....2 | Toneladas....3 | Saco 50 quilos... 4 | Saco 60 quilos....5 | Centos de frutos.....6 | Cachos.....7 | Litros......8 | Metros cúbicos.....9



CÓDIGOS DE PRODUTOS VEGETAIS E FLORESTAIS

A) CULTURAS PERMANENTES Abacate	Limão	Amendoim (em casca)	District District
Goiaba	Algodão herbáceo (em caroço)	C) HORTICULTURA Floricultura	F) OUTROS PRODUTOS809
REMETENTE		☐ MUDOU-SE ☐ FALE ☐ DESCONHECIDO ☐ AUS ☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO	

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ITR EXERCÍCIO 1994

01	4.1	
f - 1	114	11 :

ARQUIYAMENTO NÃO UTILIZAR GRAMPO NESTA ÁREJ

SE PESSOA FISICA INFORMAR		SE PESSOA JURID				
02 - INSCRIÇÃO NO CPF	03 - DATA DE HASCIMENTO	04 - INSCRIÇÃO N	40 CGC	05 - PARCELA I	DO CAPITAL SOCIAL EM duas casas decimais	UFIR)
06 - NOME DO CONTRIBUINTE / RAZÃO SO	CIAL	1		1		
07 - ENDEREÇO PARA ENTREGA DA CORRES	PONDĒNCIA (DOMICÍLIO FISC	AL)			08 - CEP	
					4 7	-11
09 - BAIRRO OU DISTRITO		10 - MUNICIPIO				111 - 1
EM CASO DE DECLARAÇÃO DE ESPOLIO OU 12 - CPF	DOMICILIADO NO EXTERIOR 13 - NOME COMPLETO DO IN	VENTARIANTE DU RE	PRESENTANTE LEGAL			1,
The state of the s						
03 - DADOS DO IMÓVEL	Nove no máses					
14 - NQ IMOVEL RECEITA FEDERAL 15 -	MUNE DO INDAFT					
16 - INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO 1	MÓYEL			1 2 2	17 - CEP	
18 - DISTRITO		19 - MUNICÍPIO D	E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			20 - U
REAS NÃO APROVEITAVEIS - ISENTAS RESERVAÇÃO PERMANENTE	1 221	50.11	CONCERN THEFT E DEVELOPED	1 371		,
RESERVAÇÃO PERMANENTE	221	, ha i 1	CONSTR INSTAL. E BENFEITOR	RIAS 381		18
ESERVA LEGAL NTERESSE ECOLÓGICO	23	. na 10	CULTURAS PERMANENTES E TEMP			1 16
EFLORESTADAS COM ESSÉNCIAS NATIVAS	24]	ha 8	ARVORES DE FLORESTAS PLANTA	2.3		, 10
DMA (22+23+24+25)	261	, ha 4	SOMA (38+39+40+41)	DAS 411		, '8
REAS NÃO APROVEITÁVEIS - NÃO ISENTAS PRESTÁVEIS	271	, ha 2	VALOR DA TERRA NUA (37-42)			, 16
CUPADAS COM BENFEITORIAS	28[, ha 10				
FLORESTADAS COM ESSÉNCIAS EXÓTICAS	291	, ha (9	07 - INFORMAÇÕES SO	BRE MÃO-DE-	-OBRA	
MA (27+28+29)	1 301	, ha 2			QUANTIDADE	
TAL DAS ÁREAS HÃO APROVEIT. (26+30)	31	, ha [0]	QUANTIDADE DE ASSALARIADOS	PERMANENTES	441	
EA APROVEITÁVEL (21-31)	321	, ha 19	QUANT. TRABALHADORES TEMPORA	ARIOS OU EVENTUAL	\$ 451	
- INFORMAÇÕES SOBRE ÁREA	S DE CRIAÇÃO ANIMA	AL				
STAGEM NATIVA	331	, ha 7	08 - INFORMAÇÕES SO	DMC 451104410		
STOREIO TEMPORARIO	1 341	, ha 6	US - INFURMAÇUES SU	DRE ANIMAIS	Nº. DE CABEÇAS	
STAGEM PLANTADA/FORMAÇÃO/RECUPERAÇÃO	35]	, ha [3]	QUANTIDADE DE ANIMAIS DE GRA	NDE PORTE	461	
ANJEIRAS E AQUÍCOLAS	361		CUANTIDADE DE ANIMAIS DE MÉD	70		0004

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO	PRODUTOS CONSORCIADOS	AREA UTILIZADA EM HECTARES		A COLHIDA HECTARES	UNIDADE DE PRODUÇÃO	QUANTIDADE COLHIDA
	0)	.02]	03)	.04		05	.06
	071	08	09	10	ha	11	12
	13	integral or state		ha 16	, ha	 	18
MAN BARRESS SEE				ha:	ha.		
	19	20	21	ha 22	, ha	23	24
	25}	26;	27j	.28		.29	:8a
	31)	32	33	34	ha	35	36
	37	38	.39	ha 40	, ha	.44	:42
				ha	na na		
	43	44!	45	46 ha	, ha	47	48
	89	.60}	51/	.52		.58	54
	55	56	57	58)	ha .	59	60
			, ,	ns	, ha		
			DO DE 06 - QUANTID	ADE DE FAMILIAS AS	SSENTADAS 07 -	ALGUM ASSENTAD	O POSSUI OUTRO IMÓVEL
. — —	SE ESTI	E IMÓVEL É ORIUN AGRARIA E EXPLO	RADO POR	1		SIM	NAOI 1 7 1
	REFORMA	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA	RADO POR			SIM 5	NÃO 7
SIM AÃO 6	REFORMA ASSOCIAÇÃO	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA	RADO POR INFORME:				
SIM 4 NÃO 6	REFORMA ASSOCIAÇÃO o país. Inclus	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA	RADO POR INFORME:	veis rurais que po		o, inclusive est	te
SIM 4 NÃO 6	REFORMA ASSOCIAÇÃO o país. Inclus	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA	RADO POR INFORME:				
MOVETS TUTATS QUE DOSSUT DO	REFORMA ASSOCIAÇÃO O país. Inclus	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA.	RADO POR INFORME:	- QUANTIDADE		o, inclusive est	te , ha
SIM 4 NÃO 6 BOYEIS FURAIS QUE DOSSUI DO 08 - QUANTIDADE - INFORMAÇÕES SOB	REFORMA ASSOCIAÇÃO O país. Inclus	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA.	RADO POR INFORME:	- QUANTIDADE		o, inclusive est	ÅRFA EM HECTARES
MAD 6 MOVETS FURATS QUE DOSSUT DO OR - QUANTIDADE - INFORMAÇÕES SOB UISIÇÃO ALIENAÇÃO	REFORMA ASSOCIAÇÃO o país. Inclus o país. RE AQUISIÇÃ	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA.	RADO POR INFORME: Laó . ha laó . ha laó	- QUANTIDADE	11	o, inclusive est	ÀREA EM HECTARES
MAD 6 MOVELS PUPALS QUE DOSSUL DOSSU	REFORMA ASSOCIAÇÃO o país. Inclus o país. RE AQUISIÇÃ	AGRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE este AREA TOTAL	RADO POR INFORME: Laó . ha laó . ha laó	- QUANTIDADE	NO DO IMOYEL RE	o. inclusive est	ÅREA EM HECTARES
A NÃO 6 ROVEIS FUFAIS QUE DOSSUI DOS - OUANTIDADE - INFORMAÇÕES SOB UISIÇÃO ALIENAÇÃO 21 3 7 13 17 18	REFORMA ASSOCIAÇÃO o país. Inclus o país. RE AQUISIÇÃ	AGRAPIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE - AREA	RADO POR INFORME: Laó . ha laó . ha laó	- QUANTIDADE MÓVEL	11) HQ DO IMOYEL RE 15 20	o. inclusive est	ÅREA EM HECTARES tilize uma casa decima til ha
## NÃO 6 ### A NÃO 6 ###################################	REFORMA ASSOCIAÇÃO o país. Inclus o país. RE AQUISIÇÃ	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE este ARRANIA TOTAL 14 19 24 29	RADO POR INFORME: Laó . ha laó . ha laó	- QUANTIDADE MÓVEL	NQ DO IMOYEL RE	O. inclusive est	ÅREA EM HECTARES 1112e uma casa decima 1 ha
A NÃO 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	REFORMA ASSOCIAÇÃO o país. Inclus o país. RE AQUISIÇÃ	AGRAPIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE - AREA	RADO POR INFORME: Laó . ha laó . ha laó	- QUANTIDADE	11) HQ DO IMOYEL RE 15 20	O. inclusive est	ÅREA EM HECTARES 1112e uma casa decima 1 ha
## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	REFORMA ASSOCIAÇÃO O pais. inclus O9 RE AQUISIÇÃ DATA	ACRARIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE - AREA	RADO POR INFORME: Laó . ha laó . ha laó	- QUANTIDADE	11 NQ DO IMOYEL RE	O. inclusive est	ÅREA EM HECTARES ETTE UBB CASA GECTBA 1 ha
## NÃO 6 ### A NÃO 6 ###################################	REFORMA ASSOCIAÇÃO O pais. inclus O9 RE AQUISIÇÃ DATA	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE este AREA TOTAL 14 19 24 29 34 INOS	RADO POR INFORME: Laó . ha laó . ha laó	- QUANTIDADE	11 NQ DO IMOYEL RE	O. inclusive est	ÅREA EM HECTARES ETTE UBB CASA GECTBA 1 ha
## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	REFORMA ASSOCIAÇÃO O país. Inclus O9 RE AQUISIÇÃ DATA	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE este AREA TOTAL 14 19 24 29 34 INOS	RADO POR INFORME: LISÓ 10 CÃO DE ÁREA DESTE ! CPF/CGC	- QUANTIDADE	11 NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 35	O. inclusive est	ÅREA EM HECTARES 1112e uma casa decima 1 ha 1 ha 5 ha
## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	REFORMA ASSOCIAÇÃO O país. Inclus O9 RE AQUISIÇÃ DATA	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE ARRA TOTAL 14 19 24 24 34 INOS	RADO POR INFORME: Important Important	- QUANTIDADE	11 NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 CPF/CGC	O. inclusive est	ÅREA EM HECTARES 111 ta 1 ha 1 ha 1 ha PERCENTUAL
NÃO 6	REFORMA ASSOCIAÇÃO O país. Inclus O9 RE AQUISIÇÃ DATA	ARRADIA E EXPLO OU COOPERATIVA IVE ESTE AREA 14 19 24 29 34 INOS	PERCENTUAL	- QUANTIDADE	11 NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 CPF/CGC	O. inclusive est	ÅREA EM HECTARES 111 ta 1 ha 1 ha 1 ha PERCENTUAL
NÃO 6	REFORMA ASSOCIAÇÃO O DAIS. INClUS O9 RE AQUISIÇÃ DATA RE CONDÔM	AGRAPIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE AREA	PERCENTUAL Y Y LINFORME: LINF	OUANTIDADE STATE S	11 NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 CPF/CGC	O. inclusive est	AREA EM MECTARES tilize uma casa decima 6 ha 1 ha 6 ha 1 ha 9 PERCENTUAL 40 Y
NÃO 6	REFORMA ASSOCIAÇÃO O DAIS. INCIUS O9 RE AQUISIÇÃ DATA RE CONDÔM PRESTADAS INCOMPRESTADAS INCOM	AGRAPIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE AREA TOTAL 19 19 24 19 29 34 INOS 38 42 46 RRETAMENTE SUJE	PERCENTUAL Y Y LINFORME: LINF	OUANTIDADE STATE S	11) NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 35 CPF/CGC	O. inclusive est	AREA EM MECTARES tilize uma casa decima 6 ha 1 ha 6 ha 1 ha 9 PERCENTUAL 40 Y
A	REFORMA ASSOCIAÇÃO O DAIS. INCIUS O9 RE AQUISIÇÃ DATA RE CONDÔM PRESTADAS INCOM 7 DE 27 DE DEZI	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE AREA 14 19 24 29 34 INOS 38 42 46 RRETAMENTE SUJE EMBRO DE 1990.	PERCENTUAL Y ITARÃO O CONTRIBUINTE ÁS P	OUANTIDADE STATE S	11) NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 35 CPF/CGC	O. inclusive est	AREA EM MECTARES tilize uma casa decima 6 ha 1 ha 6 ha 1 ha 9 PERCENTUAL 40 Y
A	REFORMA ASSOCIAÇÃO O DAIS. INCIUS O9 RE AQUISIÇÃ DATA RE CONDÔM PRESTADAS INCOM 7 DE 27 DE DEZI	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE AREA 14 19 24 29 34 INOS 38 42 46 RRETAMENTE SUJE EMBRO DE 1990.	PERCENTUAL Y ITARÃO O CONTRIBUINTE ÁS P	OUANTIDADE STATE S	11) NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 35 CPF/CGC	O. inclusive est	AREA EM MECTARES tilize uma casa decima 6 ha 1 ha 6 ha 1 ha 9 PERCENTUAL 40 Y
INFORMAÇÕES SOB DUISIÇÃO ALIENAÇÃO 121 3 7 13 17 13 17 23 3 7 28 11 3 7 33 1	REFORMA ASSOCIAÇÃO O DAIS. INClUS O9 RE AQUISIÇÃ DATA RE CONDÔM PRESTADAS INCOM 7 DE 27 DE DEZI ÇÃO É A EXP	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE AREA 14 19 24 29 34 INOS 38 42 46 RRETAMENTE SUJE EMBRO DE 1990.	PERCENTUAL Y ITARÃO O CONTRIBUINTE ÀS P	MÓVEL MÓVEL 39 43 ENAL IDADES	11) NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 35 CPF/CGC	O. inclusive est	AREA EM MECTARES tilize uma casa decima 6 ha 1 ha 6 ha 1 ha 9 PERCENTUAL 40 Y
SIM	REFORMA ASSOCIAÇÃO O DAIS. INClUS O9 RE AQUISIÇÃ DATA RE CONDÔM PRESTADAS INCOM 7 DE 27 DE DEZI ÇÃO É A EXP	ARRANIA E EXPLO OU COOPERATIVA. IVE ESTE AREA 14 19 24 29 34 INOS 38 42 46 RRETAMENTE SUJE EMBRO DE 1990.	PERCENTUAL Y ITARÃO O CONTRIBUINTE ÁS P	OUANTIDADE STATE S	11) NQ DO IMOYEL RE 15 20 25 30 35 CPF/CGC	O. inclusive est	AREA EM MECTARES tilize uma casa decima 6 ha 1 ha 6 ha 1 ha 9 PERCENTUAL 40 Y

09 - INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO VEGETAL E FLORESTAL



PRODUTOS GRANJEIROS

143

MINISTÈRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO

1TR

O1 ASSINALE COM "X" SE DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

01 RETIFICAÇÃO

ARQUIVAMENTO NÃO UTILIZAR GRAMPO NESTA ÁREA

|55|

02 IDENTIFICAÇÃO DO CO	INTRIBUINTE	136			
SE PESSOA FÍSICA, INFORMAR: O2 INSCRIÇÃO NO CPF	O3 DATA DE NASCIMENTO	SE PESSOA JURÍ	DICA, INFORMAR: NO CGC O5 PAR	CELA DO CAPITAL SOCIAL	.00.
O6 NOME DO CONTRIBUINTE			, ord		,,,,
O7 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CO	RRESPONDÊNCIA (DOMICÍLIO FISCA	L)			
O8 BAIRRO OU DISTRITO		O9 CEP	10 MUNICIPIO		11 UF
03 DADOS DO IMÓVEL	**************************************				
12 CODIGO DO IMÓVEL NO INCRA	13 NOME DO IMÓVEL				
14 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO	DO IMOVE.				
15 MICROLOCALIDADE			16 DISTRITO		
17 CE ^c 18 MU	NICIPIC	,		19 UF 20 RESERVADO	
ACCIDALE CON IN TYPE AS STRUCTURE	CAN DUE DE CHOLLEDE O INÓVE				
ASSINALE COM UM "X" AS SITUAÇÕES 21 É observado o cumprimento da legislações trabalhista e am	as . 22 Existe area em par	rceria ,23	Está localizado em núcleo ou projeto de reforma agrária ou colonização	24 Enquadra-se nos requide imunidade	isitos
SIV 1	SIW	3	SIM 5	SIM 7	
QUANTIDADE	NO IMÓVEL ÁREAS EN		AREA TOTAL 07 CÁLCULO DO VALOR DA 1	TERRA NUA VALORES	EM CRUZEIROS
iori marii na tiduri	(UTILIZE UK	MA DECIMAL)	VALOR VENAL DO IMÓVEL	(NAC UT.	ILIZE CENTAVOS)
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS - ISENTA			VACON YENGE DO INOTEE		7-7-
RESERVA LEGAL	129	, ha	CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E MELHORA	MENTOS 145	.00
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	130	, ha	CULTURAS PERMANENTES	146	.00
INTERESSE ECOLÓGICO	[31]	, ha	ARVORES DE FLORESTAS PLANTADAS	147;	,00
SOMA	29+30-31 32	, ha	PASTAGENS PLANTADAS E/OU MELHORADA	s 48 :	.00
ĀREAS HĀO APROVEITĀVEIS - NĀO ISI	ENTAS		ARVORES DE FLORESTAS NATURAIS	49:	,00
REFLORESTADAS COM ESSÉNCIAS NATIV	VAS 33 ·	, ha	SOMA 45+46+47	+48+49 50 :	,00
MPRESTÁVE IS	34	, ha			
OCUPADAS COM BENFEITORIAS	[35]	, na	VALOR DA TERRA NUA	44-50 51,	,00
NINERAÇÃO	36	, ha			
OMA 33+3	34+35-36 37	, ha	08 INFORMAÇÕES SOBRE MÃ	O-DE-OBRA	
OTAL DAS ĀREAS NĀO APROVEITĀVEIS	22-27 38 .	, hà	ASSALARIADOS PERMANENTES	QUANTIDA	.DE
REA APROVEITÁVEL	28-38 39 ;	, ha	TRABALHADORES TEMPORÁRIOS OU EVENTU		
				the second secon	
IS INFORMAÇÕES SOBRE ÁI ASTAGEM NATIVA	HEAS DE CRIAÇÃO ANIMA	. na			
ASTOREIO TEMPORÁRIO	141	, ha	09 INFORMAÇÕES SOBRE ANI	IMAIS	ARECAS
ASTAGEM PLANTADA	142:	, ha	GRANDE PORTE	N¥. DE C.	

MEDIO PORTE

	PRODUTO	PRODUTOS CONSORCIADOS	5	ÁREA PLANTADA (EM HECTARE)	ÁREA COLHIDA (EM HECTARE)	CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO	COLHIDA
	01	02	03	ha 04	ha	05	06
	07	108	109	ha 10	ha	111	12
	13,	1141	1151	ha 16	ha	171	118
	119,	20	121	ha 22 ₁	ha	123	24
	1251	125.	1271	ha 28 ₁	ha	129:	1301
	131	132	133	ha 34;	ha	135;	136,
	371	138:	391	ha 40;	1	141,	142
	143	144	145,	ha 46;		147,	148
	49:	150	151	ha 521	2	1531	154
		156	157	1 1		159	160
	155			ha 581			
		162	163	, ha 64		65	66
	67.	168	169:	ha 70 ₁	, ha	71	72
	73	*	175	ha 76	ha	77	78
	79.	180	181	ha 82,	ha	83,	84
1	85	186;	87	no 88	, to	89	90
Annones (feutor 01)	C Cupalin	to/roflosostamon	••	Tungua 252	Cayada 540		O VEGETAL E FLORESTA
Agave ou Sisal(fibras). 348 Acacia-negra	5 com essi 1 Figc Golada 7 Golada 8 Limão 3 Maçã 1 Mamão Mandioci 0 Manga Maracuji Marmeio Nectarir 1 Néspera Noz Péra Pessego Pimenta-	a ou Aipim	.819 140 .329 159 .167 .175 .183 .620 .191 .416 .205 .213 .221 .230 .248 .256	Tungue	Cevada	Babaçu Borracha Ni (seringal r Carnaúba (Castanha-do Erva-mate Guarana (se Madeira (fl com plano e 1BAMA; Palmito Piaçava Outras expl ras (flores	nativos não plantado:
Banana. 05 Borracha plantada (seringal de cultivo). 886(Cacau (em caroço). 299 Café (em coco). 300 Caju (frutos). 066 Cana-oe jqucar. 078 Cana Forrageira. 316 Caqui. 086 Castanna Europeia. 094 Castanna-de-caju (em casca). 108 Châ (em folha verde). 118 Coco-ga-baia. 124	5 com essi 1 Figc Golaba 6 Laranja 1 Limão 3 Maçã 1 Mamão Mandioci 0 Manga 9 Maracuji Marmelo 0 Nectarir Néspera 0 Noz Péra 1 Pessego 1 Pimenta- 3 Pinus /r essència 8 Rami 2 Tangerin	encia exótica a ou Aipim a ia	.819 140 .329 159 167 .175 183 .620 191 418 .205 .213 .221 .230 .248 .256 .264	Outras essencias exoticas (reflorestamento)835 B, CULTURAS TEMPORARIAS Abacaxi (frutos;027 Alfafa469 Algodão Herbaceo (em carogo;485 Alno361 Amendoim (em casca)493 Arroz de Sequeiro (em casca)507 Arroz de Varzea (em casca)515	Fava. 558 Feijāc. 566 Fumo(em folha seca) 574 Girassol 582 Juta 400 Linho (fibras) 590 Malva (plantada 604 Mamona (sementes) 612 Melancia 426 Melāc 434 Menta 442 Milho (em grāo) 639 Soja (sementes) 647 Sorgo 655 Tomate 450 Irigo (em grão) 663	Babagu Borracha Na (seringal r Carnaüba (C Castanha-dd Erva-mate Guarana (se Madeira (fi) com plano e IBAMA; Palmito Piaçava Outras expliras (flores E) ESSÉNCIA (REFLORESTA	nativos não plantado
Agave ou Sisal(fibras). 346 Acacia-negra	5 com essi 1 Figc Goiaba 2 Laranja 5 Limão. 3 Maçã 1 Mamão Mandioci 0 Manga 9 Maracuji 2 Marmelo 0 Nectarir 6 Nespera 1 Nespera 1 Pessego. 2 Pera 2 Pessego. 2 Pimenta- 3 Pimenta- 4 Pessego. 8 Pimenta- 5 Pera 6 Rami. 7 Tangerin Mexerica	encia exòtica; a ou Aipim a na. do-reino refiorestamento n exòtica; na (Bergamota, nou Ponca)	.819 140 329 159 167 175 183 620 191 418 .205 .213 .221 .230 .248 .256 .264 .827 .337 .272 ME: .92	Ouras essencias exoticas (reflorestamento)835 B, CULTURAS TEMPORÂRIAS Abacaxi (frutos;027 Alfafa469 Algodão Herbaceo (em carogo,485 Alho361 Amendoim (em casca).493 Arroz de Sequeiro (em casca)515 Aveia523 Batata-doce370 Batata-inglesa386 Cebola396 Centeio531	Fava	Babagu Borracha Na (seringal r Carnaüba (C Castanha-dd Erva-mate Guarana (se Madeira (fi) com plano e IBAMA; Palmito Piaçava Outras expliras (flores E) ESSÉNCIA (REFLORESTA	nativos não plantado 68 atural nativo) 69 Cêra) 70 o-pará 71 omentes) 73 loresta nativa exploração 85 76 iorações madeireista nativa, 75 sta nativa, 75 sta NATIVAS MMENTO) 843
Agave ou Sisal(fibras). 34 Acacia-negra	5 Com essi 1 Fig: Goiaba 7 Laranja 5 Limão. 3 Maçã 1 Mamão Mandioci 0 Manga 9 Mareuji 0 Mectarir 1 Néspera 1 Noz 2 Péra 1 Pessego. 2 Pimenta- 2 Pinus rr essència 2 Ram: 3 Tangerin Mexerica CÃO DE ESI JINTE DOM LEGAL U PRESTADAS	encia exòtica; a ou Aipim do-reino reflorestamento rexotica; a (Bergamota, ou Poncà) PÒLIO, INFORI	.815 140 .329 159 .167 .175 .183 .620 .191 .416 .205 .213 .221 .230 .221 .232 .248 .256 .264 .827 .337 .272 ME: .92 EXTER .94	Outras essencias exoticas (reflorestamento)835 B, CULTURAS TEMPORARIAS Abacaxi (frutos:027 Alfafa469 Algodão Herbaceo (em caroço:485 Alno361 Amendoim (em casca)493 Arroz de Sequeiro (em casca)507 Arroz de Varzea (em casca)515 Aveia523 Batata-doce370 Batata-inglesa388 Cebola386 Centelo531	Fava. 558 Feijāo. 566 Fumo(em folha seca) 574 Girassol 582 Juta 400 Linho (fibras) 590 Malva (plantada 604 Mamona (sementes) 612 Melāo 434 Menta 426 Melāo 639 Soja (sementes) 647 Sorgo 655 Tomate 450 Trigo (em grāo) 663 C) HORTICULTURA Floricultura 787 Olericultura 795	Babagu Borracha Na (seringal r Carnaüba (C Castanha-dd Erva-mate Guarana (se Madeira (fi) com plano e IBAMA; Palmito Piaçava Outras expliras (flores E) ESSÉNCIA (REFLORESTA	nativos não plantado
Agave ou Sisal(fibras) 344 Acacia-negra	5 Com essi 1 Fig: Goiaba 7 Laranja 5 Limão. 3 Maçã 1 Mamão Mandioci 0 Manga 2 Marmeio Nectarir 6 Nectarir 6 Nespera Noz 7 Pera 8 Pessego. 9 Pinus / r essència 1 Ram: 2 Tangerin Mexerica 2 JINTE DOM LEGAL U PRESTADAS 37 DE 27 DE D	encia exotica; a ou Aipim a	.819 140 .329 159 .167 .175 .183 .620 .191 .416 .205 .213 .221 .230 .221 .230 .248 .256 .264 .827 .337 .272 ME: .92	Outras essencias exoticas (reflorestamento)835 B, CULTURAS TEMPORÂRIAS Abacaxi (frutos;027 Alfafa469 Algodão Herbaceo (em carcgo,485 Alno361 Amendoim (em casca).492 Arroz de Segueiro (em casca)507 Arroz de Varzea (em casca)515 Aveia523 Batata-docs370 Batata-inglesa388 Cebola396 Centeio531 NOME COMPLETO DO INVENTAR	Fava	Babagu Borracha Ni (seringal r Carnaüba (Castanha-do Erva-mate Guarana (se Madeira (fl com plano e 1BAMA; Palmito Plaçava Outras expl ras (flores E) ESSÊNCIA (REFLORESTA	nativos não plantado

ASSILATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

02 IDENTIFICAÇÃ	CLARAÇÃO PAR o junto ao incra		03 P	ARA USO DO	INCRA		14		
02 CODIGO DO IMÓVEL			03 0	ODIGO DO MUNIC	PIO DO IMÓVEL			55	FEA
1			No.		No.			Miles An.	Br. Brian
		1 1 1	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR			1 - [11.11
0 DENTIFICAÇÃ	O DO IMÓVEL RURA	AL	etransia (ilayan eta la eta eta eta eta eta eta eta eta eta et	Charles and the state of the st		- NAVON - CONSTITUTE			
	1 1 1 1 1	1 1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1	r r r i	1 1 1	
05 INDICAÇÕES PARA L	OCALIZAÇÃO DO IMÓVEL								
			1 1 1	1 1 1 - 1 -				111	
MUNICIPIO DE LOCA	LIZAÇÃO DO IMOVEL 07	CODIGO DE END	DEREÇAMENTO	POSTAL - CEP 0	SIGLA UF D	O IMÓVEL SE	LOCALIZA EM MA	AS 10 AREA DO DEJETO DE	IMÓVEL NO MUNICÍPIO O CADASTRO
	13	1	1-1	1	1 . 1	NÃO 1	SIM 3	=>	
1 DISTÂNCIA DO IMOVE	L O IMOVEL SE LOCALIZA	A, NO TODO OU EM	PARTE, EM:					5 O IMOVEL SE LO	CALIZA 16 CODIC
A SEDE DO MUNICIPIO	12 FAIXA DE FRONTEI	1 1 113	ONA URBANA?	1 1 1 1	AREA ZONA L	IRBANA		1 1-1	11-11
		7 NAC	2 51	"□" =>			ha	NÃO 6 SIM	
1 FORMA DE DETENÇĂ		CONTRACTOR OF STATE OF THE STAT	CONTRACTOR CONTRACTOR OF THE PERSON OF THE P	4	CONDIÇÃO D	E DETENÇÃO	19 QUANT	IDADE DE 2	PERCENTUAL DO
PROPRIE- 1 1 . 1	osse 3 concessão	FORD OU	7 US		INDL I I I	FM I I		TORES	DECLARANTE
DADE	DE AQUISIÇÃO DO IMOVEL P	5 ENFITEUSE	- PH	ито 9	VIDUAL 2	сомим	417	7	
TIPO DO ATO	E Adolaição po imovel r	1 1 1		RO DO ATO		-	23 DATA DO	ATO DIA	MÉS ANO
OB		ORTARIA 8							
2 1 O IMOVEL FOI OBJETO EM SUA ÁREA TOTAL?	DE MEDIÇÃO 25 ARE	EA MEDIDA		26 ES	A ÁREA FOI LEV	ADA A REGIST	RO7 27	EXISTE PLANTA E/O DESCRITIVO?	OU MEMORIAL
NÃO 2	SIM4 ⇒	L		ha →	NÃO 6	SIM	8	NÃO 1	sm3
28 AREA REGISTRADA	29 AREA SOL	B POSSE A JUSTO TI	TULO 30	AREA SOB POSSE PO CUPAÇÃO	OR SIMPLES	31 INICIO D		32 AREA TO	OTAL DO IMÓVEL
	/ ha	,	ha L_		/ ha	MÉS	LLL		7
33 TOTAL DE TITULOS QU	E COMPOEM O IMOVEL 3	14 TOTAL DE TIT	ULOS REGISTR	ADOS	35 EXISTE LIT	IGIO NO IMOVE	LŽ	36	ORIGEM DO LITÍGIO
		1	1		,	AO 2	SIM	4 =	coolgo
DISCRIMINAÇÃO DOS DOS	CUMENTOS DE TITULAÇÃO F	L. GERISTHADOS							
	CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO	OU ANO D	0	AREA
37 NOME		39	40	41	42	4 3	REGIST	4 5	1.00
CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)					772		T		,
4 6 NOME	(4.17.2. m) (4.17.2. m) (4.17.2. m) (4.17.2. m)	48	49	50	51	52	53	54	
7 CÓDIGO PARA USO DO INCRA)	LIII								, i
55 NOME		57	58	59	60	61	52	53	
CÓDIGO IPARA USO DO INCRA)									
55 CÓDIGO		66	67	68	69	70	71	72	
(PARA USO DO INCRA)	UMENTOS DE TITULAÇÃO N	SO DECISTOADOS			<u> </u>				1
		AREA AREA	****************	[76] C	DDIGO ORIGEM	77 ANO		78 AREA	
				/ ha		TL			,
6 COMPOSIÇÃO DO	THE ART PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND		to come upon num			1			
O IMOVEL É RESULTANT	E DE DESMEMBRAMENTO E/O	U REMEMBRAMENT	O AINDA NÃO	ATUALIZADO NO I	NCRA?				The second second second second second
		NÃO	1	ым 3	PREEN	CHER OS TENS	ABAIXO		
DISCRIMINAÇÃO DOS CÓD	IGOS E ÁREAS QUE DERAM	ORIGEM A ESTE I		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
-	CÓDIGO DO IMÓVEL			ZAÇÃO	-	ÁREA		ESTA A	AREA 6:
0		. 1	81	82	1		83		1 1
4			05		Ц		na l	TOTAL 4	PARCIAL
4		1	85	, [86]	Ť.		87	TOTAL 5	
			89	90			I lid	TOTAL 5	PARCIAL
ő!	1 1 1 1 1	1		1 20	I		91	OTAL 2	PARCIAL 4
		the second second second					ha i	1 1 -	19
8 1 1 1 1									

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREA CULTURAS PERMANENTES		AO MES	ANO	10 VALO	R DO II	MÓVEL		Inc	ya. Marana	CrS	on the state of th
CONTRACTOR DESIGNATION OF THE CONTRACTOR OF THE				CONSTR	UÇÕES, IN	STALAÇÕES E N	MELHORAMENTOS	23			,0
CULTURAS PERMANENTES	S DO IMÓVEL	CONC. PRINCIPALITY OF THE PRINCIPAL CONCERN			AS PERMA			24			,0
		06	/ ha		ENS PLANT	1441) 1		25		-	,0
REFLORESTADAS COM ESSÉNCIAS N	ATIVAS	07		PASTAGE	ENS NATUI	RAIS MELHORĄC	DAS	26			,C
CULTURAS TEMPORÁRIAS		08	/ ha			RESTAS PLANTA		28			,0
HORTICULTURA		09	/ ha		OS ITENS :	RESTAS NATIVA	is .	29			,0
EXTRAÇÃO VEGETAL	Pt. 12 Pt. 14 Pt. 12 Pt	10	/ ha		DA TERRA			30			0,
PASTAGENS NATURAIS		11	/ ha			IMÔVEL (29 +	30)	31			,0, 0,
PASTAGENS PLANTADAS		12	, ha	11 INFOR	MAÇÕES	S SOBRE PI	CUÁRIA E P	EQUE	NOS A	NIMAIS	
THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	CONTRACTOR	13	1 he	BOVINOS	ATE 02 A	WOS		32			
PASTOREIO TEMPORÁRIO				BOVINOS	ACIMA DI	E 02 ANOS		33			
EXPLORAÇÃO GRANJEIRA OU AQUÍC	OLA	14	/ ha	BUBALIN	os			34			
RESERVA LEGAL		15	/ ha	EQUINOS,	, ASININOS	E MUARES		35			
PRESERVAÇÃO PERMANENTE		16	, ha	CAPRINOS	3	- and a grant a		36			
INAPROVEITÁVEL		17	/ he	OVINOS 38 EXPLORAÇ	ÃO GRANJE	IRA OU AQUIDOLA	A? INFORME	37	O DAS PR	INCIDAIS	
APROVEITAVEL MAS NÃO UTILIZADA		10	, hs	NAO	2	5m 4	39	40	1	41	, 1
AREA TOTAL (SOMA DOS ITENS 08	a 18)	19	, ha	12: ATIVID		IÃO AGRÍC	OLAS	٠.			
NOME DO PRODUTO	DIGO CÓDIGO DO PRODUT DUTO PRINCIPA	0 1-ISOLADA	01.697		SITUAÇĂ CULTU 2 · FORMA 4 · PRODU	cão	ÁREA COLHIDA	INPRE EDILLOSAE		TIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE
01	02	03	04	are produced and a second	05	06	106 i i i i		07		08
09	10	11	12	, ha	13	14		/ ha	15		16
17	18	19	20	, ha	21	22		/ he	23		24
25	26	27	28	/_ha	29	30		/ha	31		32
33	34	35	36	/ ha	37	38		/ he	39		40
41	42	43	4.4		45	46		/ ha	47		48
49	50	51	52	/ ha	53	54		r hu	5 5		56
57	58	59	60	/ ha	61	62		, ha	63		64
65	86	67	68	, ha	and the same of	70		, ha	71		72
73	74		76	, ha		78	/	ha	79		
	82			, ha				ha	Property of the Parket		80
0.4		- 16.	84	, ha	85	86		ha	87		88
81	90	91	92	, he	93	94		ha	95		96
<u>81</u> 89		ENDAMENTO	ſ	C BEST TO A PROCESS BOARD ON S	emec. Secretario Diffi	MARCHARD DAYLED THE	ENTES E MĂ		OBRA		ACTION SERVICES
	CERIA E ARRI			FAMILIAS I	RESIDENTE	S					
NFORMAÇÕES SOBRE PARC		01	ervane on united the service projected.	PESSOAS RESIDENTES			18	06			
NFORMAÇÕES SOBRE PARO RELACIONE PARCEIROS / ARRENDATA REAS ARRENDADAS		01	, ha	PESSOAS R	ESIDENTES	-					
NFORMAÇÕES SOBRE PARE RELACIONE PARCEIROS / ARRENDATA REAS ARRENDADAS	RIOS NA FC)	02	, ha	ASSALARIA	ADOS		EIRA ASSINADA		07		
NFORMAÇÕES SOBRE PARC	RIOS NA FC)				ADOS	COM CARTI	EIRA ASSINADA			******	

14.7		10 - 14			-ë-	
TABELA 01		Azeitona	043			870
Exploração Mineral	Código	Banana	051			400
Lavra de Superfície	15	Borracha-plantada .	000		3)	690
Lavra de Subsolo (com impedimento	10	(seringal de cultivo)	860 299		da	604
de exploração agrícola, pecuária e		Café (em coco)	302			426
florestal)	23	Caju (frutos)	060			434
Lavra de Subsolo (sem impedimento		Cana-de-açúcar	078			442
de exploração)	31	Caqui	086		rão)	639
// 		Castanha européia	094	Soja (sement	es)	647
		Castanha de caju (em casca)	108	Sorgo		655
TABELA 02	1.0	Chá (em folha verde)	116			450
		Coco da Bahia	124		ão)	663
Atividades Não Agrícolas	Código	Capuaçu-plantado (frutos)	590 132	Iriticale (em	grão)	884
Assistencial ou Hospitalar	04	Damasco	833	c) Horticultura		
Colonização Particular	12	Erva Mate-plantado (folhas)	744		(*)	787
Comercial	39	Eucalipto (reflorestamento com		Olericultura	(**)	795
Educacional	47	essência exótica)	819	d) Extração Veg	etal	
Industrial	55 63	Figo	140		ivos - não plantados)	
Olaria	71	Goiaba	329			892
Recreação	80	Guaraná-plantado (sementes)	023		teret method	680
Outras	98	Laranja	159		ingal nativo)	698
W		Limao	167)	906 701
		Maçã	175		Pará	710
745714 00		Mandiago au Ainim	183 620		tos)	914
TABELA 03		Mandioca ou Aipim	191			922
Exploração Granjeira ou Aquicola	Código	Maracujá	418	Erva Mate (fo	olhas)	728
Apicultura	18	Marmelo	205	Guaraná (sem	nentes)	736
Avicultura	26	Nectarina	213		lhas)	930
Carcinicultura	34	Nêspera	221		sta nativa com plano	1200
Cunicultura	42	Nóz	230		IBAMA)	851
Piscicultura	50	Pêra	248		os)	949
Ranicultura	69	Péssego	256			760 779
Sericicultura	77	Pimenta do Reino	264			957
Suinocultura	85 93	Pinus — (reflorestamento com essência exótica)	827		inho)	965
Outras	93	Rami	337		ntes)	973
*		Tangerina (Bergamota, Mexerica	007		rações madeireiras	
		ou Poncã)	272	(floresta nativ	va)	752
TABELA 04		Tungue	353	e) Essências Nat	ivas	
Unidades	Código	Urucu-plantado (sementes)	310	(Reflorestame	ento)	843
Arroba	19	Uva	280	f) Demais Produ	itos	809
Cachos	60	Outras essências exóticas (reflo-				
Centos de Frutos	61	restamento)	835	g) Outros Produ	tos	990
Metros Cúbicos (m ³)	94	b) Culturas Temporárias		- Carana Salamana Angelon	IDEA THE STATE OF	
Quilo (Kg)	08	Abacaxi	027	(*) FLORICUL	TURA - Cultivo de	flores
Saco de 50 Kg	35	Abóbora	841		s ornamentais.	0.038.35
Saco de 60 Kg	43	Alfafa	469			
Tonelada	27	Algodão herbáceo (em caroço)	485	(**) OLERICUL	TURA - Exploração	de uma
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	distance of the second	Alho	361 493		s seguintes culturas: ab	
4 - 535 SW S		Arroz de sequeiro (em casca)	507		rão, acelga, agrião, aip	
TABELA 05		Arroz de várzea (em casca)	515		ce, alfavação, alho porro	
PRODUTOS VEGETAIS		Aveia	523		o, batata baroa, batat	
	Caller	Batata doce	370		bertalha, beterraba, k	
Nome do Produto	Código	Batata inglesa	388		linha, chicória, chuchu	
a) Culturas Permanentes	and Ar	Cebola	396		e, couve flor, couve de	
Abacate	019	Cenoura	850		loce, espinafre, gengib	
Acácia Negra	671	Centeio	531		de bico, guando, horte	
Açaí-plantado (frutos)	817 013	Cevada	540		andioquinha, maxixe, m	A 27.00
Acerola	345	Ervilha	868 558		nabiça, nabo, pepino, p	
Algodão arbóreo (em caroço)	477	Fava	566		cumari, malagueta etc.),	
Ameixa	035	Fumo (em folha seca)	574		, rabanete, repolho, sal	
Amoreira (follses)	825	Girassol (sementes)	582	ba, vagem e		
- marine names and a contract of	-422	and and a second second second second	6400	20, 10901110	7.5	